



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 230

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo.....	1	33	
Casa Militar.....		33	
Secretaria de Estado de Governo .....		33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....		34	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	2	34	43
Secretaria de Estado de Educação .....	9		
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	34	45
Secretaria de Estado de Ação Social .....		37	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	14	37	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			48
Secretaria de Estado de Transportes .....	14	39	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	14	39	49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	14		
Polícia Civil do Distrito Federal .....		39	
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	40	50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	15	40	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			50
Secretaria de Estado de Trabalho .....	17	40	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....		40	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	17	41	51
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....	17		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....		42	51
Secretaria de Estado de Turismo .....	17	42	51
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias .....	17		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	30	42	51
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal .....	30	42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....	32	42	
Ineditoriais .....			52

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.421, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005. (\*)

Remaneja para a Subadministração Regional de Taguatinga Sul, o cargo em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Subadministração Regional de Taguatinga Sul, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal. a que se refere o Decreto nº 24.888, de 11 de agosto de 2004, publicado em 12 de agosto de 2004 e republicado em 21 de setembro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado do DODF Nº 229, de 06 de dezembro de 2005, página 09.

DECRETO Nº 26.426, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, as unidades orgânicas e os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, na estrutura organizacional da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 26.426, de 06 de dezembro de 2005).

UNIDADE / CARGO/SÍMBOLO/QTDE - NÚCLEO DE TREINAMENTO EM HABILIDADES E ATITUDES/Chefe do Núcleo de Treinamento em Habilidades e Atitudes/DFG-10/01; NÚCLEO DE GRUPOS TUTORIAIS/Chefe do Núcleo de Grupos Tutoriais/DFG-10/01; NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO DISCENTE/Chefe do Núcleo de Orientação ao Discente/DFG-10/01; NÚCLEO DE INTERAÇÃO ENSINO-SERVIÇOS-COMUNIDADE/Chefe do Núcleo de Interação Ensino - Serviços - Comunidade/DFG-10/01;

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 26.426, de 06 de dezembro de 2005).

UNIDADE / CARGO/SÍMBOLO/QTDE - ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE/ Assistente/DFA-11/02; COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA/Assistente/DFA-10/01; COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA/Secretária Executiva/DFA-06/01; GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO MÉDICA – COMISSÃO DE TREINAMENTO DE HABILIDADES E ATITUDES PROFISSIONAIS; COMISSÃO DE GRUPOS TUTORIAS; COMISSÃO DE INTERAÇÃO ENSINO - SERVIÇOS - COMUNIDADE; GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE /COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO AO DISCENTE.

#### GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento do Art. 22, § 1º da mesma lei, e do Art. 3º da Lei nº 3.184/2003, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa: I – Do Planejamento da Publicidade e da Promoção 1 - Todos os órgãos da administração pública direta do Distrito Federal programarão suas ações de publicidade e promoção. 2 - As ações programadas serão consolidadas em um Plano Anual de Publicidade do Governo do Distrito Federal, a ser elaborado pela Subsecretaria de Publicidade do Gabinete de Articulação Institucional e publicado no DODF até 30 dias após a publicação

da lei orçamentária anual. 3 – A programação das ações de publicidade dos órgãos deverá ser encaminhada ao Gabinete de Articulação Institucional até o dia 30 de novembro do ano anterior ao de sua aplicação. Parágrafo único – A programação deverá ser compatível com a atuação programática de cada órgão. 5 – Constituem itens obrigatórios do Plano de Publicidade: a) definição e justificativa dos temas a serem trabalhados durante o exercício; b) definição e justificativa do(s) segmento(s) de público a que se destinam; c) especificação das datas/épocas oportunas para cada ação. 6 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

I – Dos procedimentos para solicitação de serviços de publicidade: 1 - As demandas de ações de publicidade, inclusive aquelas previstas no Plano Anual de Publicidade, deverão ser solicitadas por meio de ofício ao Secretário-Chefe do Gabinete de Articulação Institucional pelo titular da Pasta demandante. 2 - A solicitação do serviço deverá conter a justificativa para sua execução e a data em que será utilizado/ veiculado. 2.1 - O serviço deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 dias em relação à data ou período de sua utilização. 3 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 526, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo 045.001.867/2005; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.119.149/0001-94; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia – R\$; Proporção da Renúncia (%); ST URBANO QD 17 RS 3 - SOBRADINHO; 15511154; 2003; 139,15; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 534, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de isenção/remissão de IPTU/TLP - Associação Recreativa. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004;

fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e na Lei nº 2858, de 27 de dezembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 020.001692/1997, declara: O GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA ASA NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.636.859/0001-80, isento/remitido quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCE/N TR NORTE LT 9; 30041260; IPTU:: Remissão -1991; Remissão -1992; Remissão -1993; Remissão -1995; Isenção - 2002; TLP:: Remissão - 1992; Remissão -1993; Remissão -1995; 13.454,48; 40.915,84; 16.690,72; 15.976,63; 3.661,50; 1.329,25; 12,32; 1.234,80; 100; 100; 100; 100; 100; 100; 100; 100. A isenção quanto ao IPTU, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção/remissão foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 539, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo 160.000.358/2005; Interessado: 704 VEICULOS LTDA.; CNPJ nº: 32.914.608/0001-18; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 764/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 210, de 07 de novembro de 2005, declara reduzida a base de cálculo dos tributos e nos termos a seguir: ITBI:: A DQUIRENTE: 704 VEICULOS LTDA - CNPJ Nº 32.914.608/0001-18; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 15 CJ 7 LT 11; 48070351; 100; 1.855,83; IPTU:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚN-; CIA – R\$; PERÍODO DE; FRUÇÃO; SCIA QD 15 CJ 7 LT 11; 48070351; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 2.316,12; 3.194,54; 3.514,01; 2003; a; 2006; TLP:: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 15 CJ 7 LT 11; 48070351; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 253,00; 328,90; 328,90; 2003; a; 2006; O período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2003 a 2006. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico/SDE. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de novembro de 2005.

Processo 045.001.867/2005; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.119.149/0001-94; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Fundamentação; ST URBANO QD 17 RS 3 - SOBRADINHO; 15511154; 2004 e 2005; Não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei nº 3.259/2003, artigo 1º, parágrafo único, de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo 045.001.868/2005; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.119.194/0001-94; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercícios; Fundamentação; ST URB QD 7 LE 2 – SOBRADINHO; 15208737; 2004 e 2005; Não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei nº 3.259/2003, artigo 1º, parágrafo único de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 23 de novembro de 2005.

Processo 045.001.869/2005; Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; CNPJ: 00.119.149/0001-94; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; ST URB QD 12 LE 4 – SOBRADINHO; 1540188X; 2005; Não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei nº 3.259/2003, artigo 1º, parágrafo único de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHOS DO DIRETOR

Em 02 de dezembro de 2005.

Processo 046.004.409/2005; Interessado: CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA; CNPJ: 00.570.242/0001-10; Assunto: Isenção da TLP – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista

a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Fundamentação; QNM 32 LT C; 30419638; 2005; Não cumprimento do prazo(até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, parágrafo único, de 29/12/2003, sem análise dos demais requisitos legais.; Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

Processo 042.006.323/2005; Interessado(A): MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ DE BRASÍLIA; CNPJ: 05.752.895/0001-34; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, do imóvel locado pela requerente localizado no ST F NORTE AE P/ CINEMA LOJA 01, TAGUATINGA-DF, inscrição nº 23001011, em virtude de que à época da ocorrência do fato gerador, ou seja, 1º de janeiro de 2005, o imóvel ainda não havia sido locado pelo templo, sem analisar os demais requisitos legais. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 533, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 045.001868/2005, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.119.149/0001-94, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Imune Desde; ST URB QD 7 LE 2 – SOBRADINHO; 15208737; 1978. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 536, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 046.004408/2005, declara o CENTRO ESPÍRITA BATU-

ÍRA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.570.242/0001-10: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 537, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e § 4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 045.001869/2005, declara: A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.119.149/0001-94, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; ST URB QD 12 LE 4 – SOBRADINHO; 1540188X; 1979. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SUL**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 125, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.007402/2005, RICARDO GADELHA DE ABREU, JGM 5888, 2005, 524,30; 124.007974/2005, INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, JJB 7790, 2005, 314,58; 124.007934/2005, CONCEIÇÃO DE MARIA VASCONCELOS LISBOA, JGJ 8144, 2005, 1.406,49. Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 126, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Isenção do IPVA para TAXISTA- Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106 de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de

23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício(s) e renúncia (R\$): 124.007999/2005, MAURO SERGIO SOARES, JFQ 1738, 2005, 281,25. Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 127, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Isenção quanto ao IPTU/TLP para Idoso, Aposentado (a) ou Pensionista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1966, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício 2005, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição, percentual e renúncia (R\$): 124.005500/2005, OLAVO CHAVES DE ALMEIDA, 4744536-X, 100%, 79,34. Cumpra esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na Lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$) se houver: 124.007817/2004, WANDERLY JOSÉ MANSO DE ALMEIDA, JET 1291, 08 de janeiro de 2000; 124.004692/2005, EDMILSON FRANCISCO MOREIRA, JEH 4116, 27 de junho de 2005. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

**ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD incidente sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelos falecidos abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus, data do óbito e renúncia (R\$): 048.006558/2005, VALÉRIA CRISTINA RIGUEIRA LOSITO, VICTOR LOSITO FILHO, 29/07/2004, 280,00; 124.004425/2005, CANDIDA MARIA ABELHA PEIXOTO GUERRA, JAQUELINE PEIXOTO MEDEIROS, 23/05/2003, 1.072,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

**DESPACHOS DA GERENTE**

Em 06 de dezembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/ compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo,

interessado, tributo e valor: 043.002811/2005, GILVAN FARAH, IPVA, R\$ 331,38; 124.004781/2005, MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 365,68; 124.004629/2005, DANIELA CAMARA AMARAL, IPVA, R\$ 149,18; 124.004803/2005, MICHELLE CRISTINE LOPES MANZUR, IPVA, R\$ 334,90; 124.005057/2005, LEONEL DE SOUSA MONIZ, IPVA, R\$ 357,44; 124.004424/2005, FABIO MEIRELES, IPVA, R\$ 791,45.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o Indeferimento de pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.007817/2004, WANDERLY JOSÉ MANSO DE ALMEIDA, IPVA/2000; 124.004692/2005, EDMILSON FRANCISCO MOREIRA, IPVA/2005; 124.004470/2005, EDMÉIRE REGINA DAS DORES, IPVA/1996; 124.001656/2005, MARGARIDA DE AGUIAR PATRIOTA, ITCD; 124.006739/2005, URSULINO SANTOS FILHO, IPVA/2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 122 da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 28 de novembro de 2005, publicado no DODF nº 226, de 1º de dezembro de 2005, página 82, ONDE SE LÊ: "124.08301/2004, SAMANTHA IRINEU ANDRADE DE SOUZA, JGO 7675, 2005, R\$ 1.833,85"; LEIA-SE: "124.08301/2004, SAMANTHA IRINEU ANDRADE DE SOUZA, JGO 7675, 2004 e 2005, R\$ 1.833,85".

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 31/2005. Recorrente: A & J COMERCIAL LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. A & J COMERCIAL LTDA, irredigida com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 132/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso na folha 34), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de novembro de 2005 (documentos de folha 328). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 08 de novembro de 2005 (página 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, c/c o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 1º de dezembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 15 de dezembro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 008/2005. Recorrente: MEDIBRÁS MEDICAMENTOS BRASÍLIA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REOP 018/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CAB – COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes

REOP 021/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REOP 022/2005. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de dezembro de 2005.

CELY CURADO  
Assistente

### ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de novembro de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Joaquim Pereira Borges, Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas (Suplente) e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da sessão o Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas, em virtude do falecimento do Conselheiro Wellington Carlos Batista. Encontrava-se presente em plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, conforme publicação no DODF nº 189, sessão II, p. 22, do dia 4 de outubro de 2005, razão pela qual o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira o substituiu. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RE 019/2004, Recorrente SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso e pela nulidade da decisão cameral), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA SOLICITADA PELO CONSELHEIRO RELATOR). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 026/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CITRÖEN IMPORTADORA DE VEÍCULOS XMLTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Edwiges Pereira Garcia e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges e Carlos Henrique, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Para início de julgamento, REOP 023/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja restaurada a decisão de primeira instância), Relator Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro Suplente Carlos Henrique e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges, Maria Helena e Kleber Nascimento, que a rejeitavam. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Neste momento, a sessão foi suspensa por 5 (cinco) minutos. Retomados os trabalhos, foi colocado, para início de julgamento, o RE 014/2005 e REOP 030/2005, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorridas 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento de ambos os recursos), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Após o voto da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento e João Alves de Oliveira, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs: 029, 030, 031, 032, 033, 034 e 035/2005, referentes aos recursos: REOP 019/04, REOP 001/05, REOP 006/05, PE 003/05, REOP 014/05, REOP 035/03 e REOP 003/05, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 28/05, ao Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; REOP 036/05, ao Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas; REOP 037/05, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REOP 038/2005 ao Conselheiro Kleber Nascimento e REOP 039/05, ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a ser deliberado ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de novembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. Por fim, lembrou a todos sobre sessão administrativa a realizar-se ainda nesta data, após o intervalo de cinco minutos. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 25 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Suplente), JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

**1ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 075/2005. Recorrente: COMERCIAL PONTES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 188/2005. Recorrente: MARCLEIDE A C RODRIGUES MODA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 034/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 075/2005. Recorrente: COMERCIAL PONTES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 188/2005. Recorrente: MARCLEIDE A C RODRIGUES MODA – ME Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

REO 034/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 148/2004. Recorrente: COMANDO AUTO PEÇAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 161/2005. Recorrente: CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. Advogada : Letícia de Alarcão Vaz. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 196/2005. Recorrente: JUANITA MESQUITA GERIN. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de dezembro de 2005.

CELY CURADO  
Assistente

Processo 040.001.783/2002. Recurso de Ofício nº 166/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: CINEMARK BRASIL S/A Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 11 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 127/2005 (10521)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DE PROVAS APRESENTADAS PELA AUTUADA – DESPROVIMENTO – É de se negar provimen-

to ao recurso de ofício quando demonstrado o acerto da decisão de Primeira Instância, que manteve a redução do valor do crédito tributário levado a efeito pelos atuantes, ante as provas apresentadas pela autuada.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo 040.007.549/2002. Recurso Voluntário nº 264/2004. Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PEÇAS KAMPEÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 11 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 129/2005 (10523)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens A varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (Lei Complementar nº 53, arts. 1.º e 6.º). Recurso Voluntário que deve ser improvido.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

Processo 040.005.951/2002. Recurso Voluntário nº 188/2004. Recorrente: CONTRATUS ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 11 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 130/2005 (10524)

EMENTA: DECLARAÇÕES MENSIS DE SERVIÇOS PRESTADOS – DMSP – NÃO APRESENTAÇÃO – INFRAÇÃO – MULTA ACESSÓRIA – Constitui infração à Legislação Tributária do Distrito Federal a não apresentação das Declarações Mensais de Serviços Prestados, sujeitando-se o infrator à multa acessória prevista para a espécie.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 24 de novembro de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES  
Redatora

**2ª CÂMARA**

## PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de dezembro de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 219/2004 e REO 145/2004. Recorrentes: XYZ COSMÉTICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e XYZ COSMÉTICOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia  
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS)

## PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 116/2005. Recorrente: JURIMOBIL ASSESSORIA JURÍDICA E IMOBILIÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.

REO 054/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : CONSÓRCIO PROSIL. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de dezembro de 2005, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 078/2005. Recorrente: PESCADOS ROYS LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 174/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COGUMELOS COMÉRCIO DE SORVETES LTDA. Advogado: Gualter de Castro Melo. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

REO 037/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. .

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de dezembro de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 043/2005. Recorrente: M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Leonardo Henrique M. de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 074/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 082/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 05 de dezembro de 2005.

CELY CURADO  
Assistente

#### ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de novembro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 187/2004 e REO 132/2004, Recorrentes e Recorridas NATIVA ALIMENTOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Cassius Ferreira Moraes, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COSTA VARGAS). Constatado o empate ao final da votação, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 13/2005, Recorrente ODONTO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 084/2005, Recorrente COMERCIAL PONTES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 068/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MSB SERVIÇOS DE

ENFERMAGEM S/C, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 133/2005 (RV 239/2004), 134/2005 (RV 230/2004), 135/2005 (RV 207/2004), 136/2005 (RV 201/2004), 137/2005 (RV 189/2004), 138/2005 (REO 121/2004), 139/2005 (REO 133/2004) e 140/2005 (RV 149/2004 e REO 038/2002). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de novembro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se em 25 de novembro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 28 de novembro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 052/2004, Recorrente CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, acolher a preliminar de nulidade por estar incorreta a eleição do sujeito passivo, nos termos do voto Conselheiro Joaquim Borges. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Borges; RV 034/2005, Recorrente PANIFICADORA E CONFEITARIA LÍDER LTDA. - EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 070/2005, Recorrente WVS COMERCIAL DE MATERIAL ÓTICO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 143/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ALÔ ELETRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvisionamento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 141/2005 e 142/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 268/2004 e REO 091/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de novembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo 048.000.299/2004. Recurso Voluntário n.º 239/2004. Recorrente: JOÃO ZICARDI NAVAJAS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 15 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 133/2005 (10509)  
EMENTA: IMÓVEL PORTADOR DE CARTA DE HABITE-SE EXPEDIDA A PARTIR DE

1997 E IMÓVEL NÃO COLETIVO COM ÁREA CONSTRUÍDA DECLARADA ESPONTANEAMENTE AO FISCO – INSERÇÃO NO CONCEITO DE IMÓVEL EDIFICADO PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA DE 0,30% DO IPTU – VALOR MÍNIMO DA CONSTRUÇÃO COMO CONDICIONANTE – A inserção no conceito de imóvel edificado para fins de incidência da alíquota de 0,30% (trinta centésimos por cento) do IPTU, dos imóveis portadores de Carta de Habite-se expedida a partir de 1997 e dos imóveis não coletivos com área construída declarada espontaneamente ao fisco, está condicionada a que o valor da construção alcance, no mínimo, a um décimo do valor venal do respectivo terreno. PEDIDO DE REMISSÃO DE IMPOSTO E ANISTIA DE MULTA – PROCESSO SUJEITO A RITUAL ESPECÍFICO – INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR – Pedidos de benefícios fiscais como remissão e anistia do crédito tributário obedecem a procedimento específico, cuja deliberação escapa à órbita de competência dos órgãos de julgamento do contencioso tributário.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente Redator

Processo 040.005.564/2000. Recurso Voluntário n.º 230/2004. Recorrente: UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Hélio Cezar Rodrigues. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 29 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 134/2005 (10510)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NOVAÇÃO DO FEITO – ALTERAÇÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL – NÃO ENFRENTEAMENTO DOS ARGUMENTOS DE DEFESA – REJEIÇÃO – Há de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância, quando constatado nos autos que os vícios apontados não ocorreram. PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa ao cerceamento do direito de defesa quando do exame dos autos restar comprovada a improcedência da arguição. SAÍDA DE MERCADORIA A TÍTULO DE DEMONSTRAÇÃO – RETORNO NÃO COMPROVADO – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS – Inaceitável a alegação de que a saída da mercadoria se deu a título de demonstração, quando restar comprovado nos autos que esta não retornou para o estabelecimento remetente. SAÍDA DE MERCADORIAS A TÍTULO DE DEVOLUÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA DE ANTERIOR REGISTRO DE ENTRADA – Não pode prosperar a alegação de saída de mercadoria a título de devolução, quando restar comprovado nos autos que não ocorreu o anterior registro de entrada. TAXA SELIC – PREVISÃO LEGAL – VALIDADE – A aplicação de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, para tributos devidos ao Distrito Federal, está prevista em legislação válida (Lei Complementar n.º 12/96) e, como tal, deverá ser observada. MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO – A não escrituração do imposto nos livros fiscais enseja a aplicação de multa sobre o valor do imposto no percentual de 100% (art. 362, II, “b”).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA  
Presidente Redatora

Processo 040.005.048/2002. Recurso Voluntário n.º 207/2004. Recorrente: MARIETA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 09 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 135/2005 (10511)

EMENTA: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade relativa a cerceamento do direito de defesa, quando do exame dos autos restar comprovada a improcedência da arguição. ANOTAÇÕES PARALELAS – LEVANTAMENTO FISCAL NELAS FUNDADO – As anotações particulares divergentes dos valores declarados na Guia Informativa Mensal – GIM, que denotem prejuízo ao Fisco, pesam contra o sujeito passivo, sendo válido o levantamento fiscal nelas fundado, impondo-se ao infrator a exigência do imposto acrescido de multa no percentual de 200%.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer do recurso para, à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS  
Presidente Redator ad hoc

Processo 040.000.985/2001. Recurso Voluntário n.º 201/2004. Recorrente: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 14 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 136/2005 (10512)

EMENTA: IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – Se apresentada a impugnação a destempo à Primeira Instância, do seu mérito não pode a autoridade administrativa conhecer, em face da preempção do direito de reclamar. Recurso Voluntário que deve ser improvido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS  
Presidente Redator ad hoc

Processo 040.006.889/2003. Recurso Voluntário n.º 189/2004. Recorrente: HOTEL NACIONAL S/A Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 12 de julho de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 137/2005 (10513)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – PRELIMINAR DE NULIDADE – Não configurada a nulidade suscitada, não merece acolhimento a preliminar. MÉRITO – EXIGÊNCIA DE ISS – SERVIÇOS DE HOTELARIA – BASE DE CÁLCULO – TAXA DE SERVIÇO (GORJETAS) – Não compõem a base de cálculo do ISS os valores de taxas de serviços recebidos a título de gorjetas, 10% acrescidos à nota fiscal de serviços, pois estes devem ser diretamente repassados aos funcionários, não integrando o faturamento da empresa. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão argüida pela Recorrente, e no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA CLAUDIO DA COSTA VARGAS  
Presidente Redator ad hoc

Processo 043.000.953/2000. Recurso de Ofício n.º 121/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: IRMÃOS SOARES LTDA. Advogado: Ney Geraldo Borges. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 22 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 138/2005 (10514)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRINCIPAL INICIALMENTE APURADO E EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – Demonstrada a não ocorrência de prejuízo ao Fisco na emissão da nota fiscal, afasta-se a inidoneidade desta, aventada por conta da entrega da mercadoria em local diverso daquele que informa o documento. Afastada a inidoneidade dos documentos fiscais, insustentável é a multa acessória capitulada. Há que ser exigido, no entanto, o ICMS referente à aplicação de alíquota inferior àquela prevista em lei para a operação. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA JOAQUIM PEREIRA BORGES  
Presidente Redator

Processo 123.002.682/2003. Recurso de Ofício n.º 133/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS. Advogado: Juraci Rodrigues de Barros. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 29 de agosto de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 139/2005 (10515)

EMENTA: ERRO NA INDICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO - IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – IMPROVIMENTO – Caracterizado nos autos que foi incorreta a indicação da pessoa do infrator, não é possível a regularização do feito fiscal, não merecendo, pois, subsistir o Auto de Infração e Apreensão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES  
Redator

Processo 043.000.861/1999. Recurso Voluntário n.º 149/2004 e Recurso de Ofício n.º 038/2002. Recorrentes : INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogada : Váleria Alvarenga Monteiro de Castro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 6 de julho de 2005.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 140/2005 (10516)

EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS – CONSTRUÇÃO CIVIL – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – A jurisprudência dos Tribunais Superiores consolida entendimento desta Corte Administrativa de que as Empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações em que produzem bens e com eles pratiquem atos de mercancia diferentes de sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há que se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo o que os que promovem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual. RECURSO DE OFÍCIO – ANÁLISE PREJUDICADA – Uma vez provido o Recurso Voluntário, restou prejudicada a análise do Recurso de Ofício.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, ficando prejudicado o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os da Conselheira Maria Edwiges e do Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nº 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 22 de novembro de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES  
Redator

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 377, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e, considerando a necessidade de garantir tempo para estudo, aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que se submeterão à avaliação final do ano letivo de 2005, em cumprimento à legislação vigente, resolve: 1. ALTERAR o Calendário Escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, do ano letivo de 2005, nos seguintes períodos: - De 20 a 23 de dezembro de 2005 – permanência dos professores nas instituições educacionais para orientação de estudos aos alunos em recuperação final; - De 26 de dezembro de 2005 a 06 de janeiro de 2006 – recesso escolar; - De 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2006 – férias coletivas dos docentes, de acordo com o que preconiza a Lei nº. 3.318/2004; - 08 de fevereiro de 2006 – apresentação de todos os professores da rede pública e dos alunos em recuperação, relativa ao ano letivo de 2005; - 09 de fevereiro de 2006 – Avaliação Final do ano letivo de 2005. 2. DETERMINAR que os professores, sem alunos em recuperação final, passem a gozar o recesso escolar a partir de 19 de dezembro de 2005, desde que cumpridas todas as obrigações quanto a regularização da vida escolar do aluno, em especial, o completo preenchimento e fechamento do Diário Escolar. 3. DETERMINAR que todas as Diretorias Regionais de Ensino promovam ampla divulgação desta alteração à comunidade escolar e realizem o acompanhamento de seu cumprimento, em conjunto com os diretores das instituições educacionais vinculadas a elas. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## PORTARIA Nº 378, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o contido no Processo nº 080.021.140/2005, resolve: 1. REVOGAR a Portaria nº 315, de 11 de outubro de 2005. 2. APROVAR o novo Calendário Escolar para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e instituições educacionais conveniadas com cláusula de cessão de professores, para o ano letivo de 2006, à fl. 91, do referido processo. 3. DETERMINAR que o Calendário Escolar seja distribuído a cada instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, até o dia 08 de fevereiro de 2006. 4. DETERMINAR que todas as Diretorias Regionais de Ensino promovam ampla divulgação do Calendário Escolar/2006 para a comunidade e as entidades de defesa da criança e do adolescente da respectiva Região Administrativa. 5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## ATO DA SECRETÁRIA

## CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

PRÓ-EDUCAR – ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciado pela Portaria nº 280 de 12/09/05 SEDF: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 05/2005, Livro 01, Adauta do Carmo Noleto, 406,103; Antonia Cícera Alves de Sousa, 380, 96; Aparecida Vieira da Silva, 381,96; Carla Morais Ramos, 382,96; Cirleda Leno do Ó Manoel, 383,97; Ednei Fernandes Andrade, 384,97; Elaine Rodrigues de Oliveira, 385, 97; Eliana Vieira Marques, 386, 97; Eliane Martins de Melo Leal, 387,98; Erivane Maria da Conceição Pereira, 388, 98; Fernanda Gomes de Lima Castro, 389, 98; Gilma Barbara da Silva Soares, 389, 98; Geni Rodrigues da Costa, 390, 99; Helcia Tavares Felizardo, 391, 99; Iris Clores Santos Martins, 404, 102; Israel Almeida Carvalho, 392, 99; Izabel Cristina Pereira dos Santos, 393, 99; Izabel Gonçalves Fadul, 394, 100; Jones Rodrigues Silvino, 396, 100; Lidiane Enizia de Souza Macêdo, 366, 92; Lucicleide Marinho Batista, 377, 95; Maria Adriana de Souza Brito Silva, 397, 100; Maria da Conceição Martins de Sousa, 354, 89; Marta Gibello Gatti, 398, 101; Marilene Galvão Jatobá, 399, 101; Sebastiana da Cruz dos Santos,347, 87; Sílvia Maria Sombra Silva, 400, 101; Silvana dos Santos Cruz, 346, 87; Sílvia Maria de Souza Soares da Silva, 402, 102; Sinomar Alves Duarte Silva, 401, 101; Suziana Ferreira de Barros, 403, 102; Stael Aparecida Santos Rodrigues, 334, 84; Telma Luiz Barbosa, 345, 87; Vanessa Menezes da Silva, 343, 86; Vilma Silva dos Santos, 405,102; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. 02065 MEC; Secretária Escolar Veronice de Lourdes Cortes de Almeida Aut. nº 2971 SUBIP/ SEDF.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE – CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 70 de 17/03/2004–SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 13/2005, Livro 03, Maria Delia Vasconcelos, 0650, 017; Gustavo Henrique Lino de Jesus Damasceno, 0663, 021; Eronilda Silva Rodrigues, 0665, 022; Aldeci Pereira Lima, 0666, 022; Ilma Ribeiro dos Santos, 0667, 023; Keilla Pereira dos Santos, 0668, 023; Renata Ferreira de Menezes, 0669, 023; Gabriel Queiroz Pires, 0670, 024; Janaina Pereira Cardoso, 0671, 024; Dagmar Carvalho Ciqueira, 0672, 024; Eliane Tristão da Silva, 0673, 025; Cristiane Lopes Andrade, 0674, 025; Fernanda Holanda Costa, 0675, 025; Janaína Ferreira Cruz, 0676, 026; Arianne Soares Pires de Carvalho, 0679, 027; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 14/2005, Livro 03, Elisa Aquêmi Resende Freitas, 0651, 017; Geovana Messias da Silva Zdybicki, 0652, 018; Joanita Alves de Lima, 0653, 018; Kamila Rodrigues da Silva Oliveira, 0654, 018; Luciléia Felipe Silva, 0655, 019; Maria Gorete Machado da Silva, 0656, 019; Marifrance Gouveia Cardoso, 0657, 019; Raylana Silva Mascarenhas, 0658, 020; Suelen da Silva Romera, 0659, 020; Tatiane Cristina de Sousa, 0660, 020; Vanessa Guimarães Souza, 0661, 021; Shirley da Silva Oliveira de Brito, 0662, 021; Rejane Alves dos Santos, 0677, 026; Edna Rosa Moreira dos Santos, 0678, 026; Maria Olinda Cecilio, 0680, 027; Diretor Evanilson Araújo Santos Registro nº 9701843-MEC; Secretário Escolar Carlos William Borges Macêdo Registro nº 1650 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL GENESIS, Recredenciada pela Portaria nº 150/2000 SE/DF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 4/2005, Livro 04, Alessandra Gomes, 1582, 29; Osvaldina Gomes Duarte, 1583, 29; Bernardo Henrique Carvalho da Cunha, 1584, 30; Bruno Santos Coimbra, 1585, 30; Carla Rosane Oliveira dos Santos, 1586, 30; Darlene Cabral de Sousa, 1587, 31; Edinalda de Maria de Souza Carvalho, 1588, 31; Edmilson da Silva Vieira, 1589, 31; Enrique Barreto Amado, 1590, 32; Fabiana Ribeiro de Souza, 1591, 32; Felipe dos Santos

Ferreira, 1592, 32; Gislene José Velasco, 1593, 33; Hugo Rebouças Braz, 1594, 33; Jailson Martins Alves, 1595, 33; João da Costa Silva, 1596, 34; Jonathas Francisco de Souza Silva, 1597, 34; José Francisco de Sousa, 1598, 34; Karen Maria Marques Martins, 1599, 35; Keila Aparecida Luiz da Silva, 1600, 35; Francisca Elizabete Nunes Almeida, 1601, 35; Laide de Freitas Silva, 1602, 36; Marcela da Cunha Guimarães, 1603, 36; Patricia Barros Colaço, 1604, 36; Pedro Ernesto Bernardino Elias, 1605, 37; Rodrigo Alves Queiroz, 1606, 37; Rosilene Guimarães Pinheiro, 1607, 37; Ruan Yokoyama Novaes, 1608, 38; Tábatha Carvalho de Almeida, 1609, 38; Tatiane Silva dos Santos, 1610, 38; Wilemar Camêlo da Silva, 1611, 39; Alan Carlos Bandeira de Moraes, 1612, 39; Amanda Lacerda Alves, 1613, 39; Arilson Albuquerque de Souza, 1614, 40; Bruno Brito Gomes de Abreu, 1615, 40; Cristiete Bezerra Grangeiro, 1616, 40; Cristina Maria de Souza, 1617, 41; Elaine Ferreira da Ponte Lima, 1618, 41; Ester de Sousa Costa, 1619, 41; Heitor Queiroz Duarte Libânio, 1620, 42; Karina Borges, 1621, 42; Leide Lidiane Dias Duarte, 1622, 42; Leonardo Rodrigues de Pinho Ortiz, 1623, 43; Marcelo Reis Ribeiro de Brito, 1624, 43; Márcio Maniero, 1625, 43; Mariana de Melo Gomes, 1626, 44; Mônica Cristina Fernandes de Carvalho, 1627, 44; Pamela Croner dos Santos, 1628, 44; Pedro Henrique Ribas Barboza, 1629, 45; Rafael Ribeiro Ferreira, 1630, 45; Ricardo Carvalho da Conceição, 1631, 45; Roberto Cesar Pereira Torres, 1632, 46; Thaise Rodrigues Santos Souza, 1633, 46; Tiago Junio da Silva, 1634, 46; Valquiria Alves Ferreira, 1635, 47; Viviane Marciel de Paula Mine, 1636, 47; Yone Avelar Ferreira, 1637, 47; Danielle Silva do Nascimento, 1638, 48; Lucimar da Silva, 1639, 48; Libério Freire Marques, 1640, 48; Gisele Boscoli Salas Sousa, 1641, 49; Dannúbia Márcia Monteiro Rodrigues, 1644, 50; Grazielle Cavalcante Felix da Silva, 1645, 50; Ludiane Alves de Sousa, 1646, 50; Rafael Thiago da Silva Santos, 1647, 51; Renato Pereira Ribeiro, 1648, 51; Simone Fernandes da Costa, 1649, 51; Thiago das Chagas Silva, 1650, 52; Thiago Vitor dos Santos Batista, 1651, 52; Adriana Alves, 1652, 52; Ita Januário Vilela Eiras, 1653, 53; Caroline de Andrade Souza, 1654, 53; Maria Francilene Rocha, 1655, 53; Márcia de Freitas Silva, 1656, 54; Gustavo da Luz Monteiro, 1657, 54; Anny Karem Amorim de Paula, 1659, 55; Dayane Vieira de Matos, 1660, 55; Thiago Lima de Oliveira, 1661, 55; David Gerald Musialowski, 1662, 56; Amanda Silvestre Melo, 1663, 56; Márcio Marques Lourenço, 1664, 56; Francisco de Assis da Silva Lima, 1665, 57; Kelia Carneiro Couto, 1666, 57; Stella Bruna de Meneses, 1667, 57; ENSINO MÉDIO 5/2005, Isabella Freitas da Costa, 1642, 49; Danilo Bezerra Lemes de Oliveira, 1643, 49; Wesley Araújo Alves, 1658, 54 Diretor Ulysses Orlando Junior Reg. 95/00152-SE/MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911 SUBIP/SEDF

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL AGROURBANO-IPÊ RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria de nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 01, Paulo Roberto Ferreira Lima, 001,001; Patricia da Silva Cavalcante, 002,001; Cintia Martins Barbosa 003,001; José Fagner Serafim de Queiroz, 004,002; Lídia Gomes de Sousa, 005,002; Michele Bento Alves, 006,002; Luciano Ferreira de Castro 007,003; Fabiana Cristina do Nascimento Barbosa 008,003; Maria Aparecida da Costa Barbosa 009,003; Maria José da Silva Cavalcante, 010,004; Maitê Dafne Reis Oliveira, 011,004; Luana Barros de Carvalho, 012,004; Raquel da Silva Cavalcante, 013,005; Nazaré da Silva Cavalcante, 014,005; Hudson Eduardo de Aguiar, 015,005; Rodolfo Gadelha de Sá, 016,006; Cleiton de Souza Silva, 017,006; Francisco Holando Rodrigues da Silva, 018,006; Maria Rita Feliciano, 019,007; Sonia Cristina Pereira da Silva, 020,007; Raquel Moreira da Silva, 021,007; Genilda Florentino Ferreira, 022,008; Gerilda Maria de Souza, 023,008; Fabio Jose Lira Coelho, 024,008; Lucinei Xavier Cardoso, 025,009; Valéria Cristina Trindade do Nascimento, 026,009; Jostué Soares Evangelista, 027,009; Maria da Penha Silva, 028,010; Wilani Souza do Nascimento, 029,010; Viviane Cristina de Oliveira Rodrigues, 030,010; Fernando José Leite, 031,011; Janaína Benicio de Souza, 032,011; Aline de Souza Trovao, 033,011; Roberto de Oliveira Faria, 034,012; Juscilene Gomes Tolentino, 035,012; Claudio Pereira Niz, 036,012; Eli-sangela Santos, 037,013; Luana Xavier Cardoso, 038,013; Wellington Pereira da Costa, 039,013; Ronaldo Raimundo Oliveira Silva, 040,014; Rejane Rocha da Silva, 041,014; Carléia da Silva Lima, 042,014; Aline Seabra Monteiro, 043,015; Monica Dias Vasconcelos, 044,015; Marizete Bispo de Lana, 045,015; Ilton José Leite, 046,016; Vanilda Correia da Silva, 047,016; Luciene Pereira de Castro, 048,016; Kattyanny Correa Soares, 049,017; Francisco José de Oliveira Medeiros, 050,017; Maria do Socorro dos Santos, 051,017; Deuzenir Ferreira de Jesus, 052,018; Vanessa Muttes Lopes, 053,018; Marcos Fernandes de Souza, 054,018; Marcia Alves Lins, 055,019; Ede-nice Souza dos Anjos, 056,019; Silvania Maria da Silva Barros, 057,019; Vilma Correia da Silva Borges, 058,020; Jaime Mendes Rodrigues, 059,020; Maria Flávia Bezerra Joventino Leite, 060,020; Conceição Isaias dos Reis, 061,021; Sara Cristina de Souza, 062,021; Sandra Aparecida Pereira da Silva, 063,021; Gisllaine Alves Pereira, 064,022; Rosangela Teresinha de Fátima, 065,022; Juliana Brasileiro Pereira, 066,022; Vanda Sousa de Melo, 067,023; Ângela Márcia de Araújo Silva, 068,023; João Lourenço Pereira de Jesus, 069,023; Gilmar Pereira da Silva, 070,024; Berto Frazao, 071,024; Rafaela Anne Monteiro, 072,024; Rosana Pereira da Silva, 073,025; Maria Selma Almeida Cruz, 074,025; Maria de Fatima da Silva Teodoro, 075,025; Simione Macedo do Carmo, 073,026; Silvoney Alves Ferreira, 077,026; Valdirene Rodrigues Soares, 078,026; Jilmar Novais dos Santos, 079,027; Maria Lucilene Araujo de Sousa, 080,027; Ana Maria Leite dos Santos, 081,027; Anderson Barbosa Moreira, 082,028; Gilza Luciana de Sousa, 083,028; Maria Liliane Rodrigues, 084,028; Jônatas Assis de Araújo, 085,029; Otavio Miranda do Carmo, 086,029; Maria da Gloria de Andrade, 087,029; Lino Americo Martins de Moura, 088,030; Paulo Sérgio da Silva, 089,030; Sueli da Silva Souza, 090,030; Janaina Luiza de Bastos, 091,031; Moisés Sardinha

Gonçalves, 092,031; Núbia Lopes Monteiro, 093,031; Ana Cristina Valero de Sousa, 094,032; Luzilene Guedes de Souza, 095,032; Iremilson de Oliveira de Souza, 096,032; Antonia Evanilda Valero de Sousa, 097,033; Adriana Lustosa Leite, 098,033; Meiriana Barbosa de Andrade, 099,033; Sandra Evangelista Chiarelli, 100,034; Jesus Bezerra dos Reis, 101,034; Analícia de Araujo Pereira, 102,034; Claudineia Alves do Nascimento, 103,035; Daiane Pereira da Silva Rocha, 104,035; Cristina da Silva Santana, 105,035; Kátia Rego de Souza, 106,036; Auricélia de Araujo Pereira, 107,036; Keith Anne de Sousa Matias, 108,036; Fernanda de Almeida Costa, 109,037; Raphael Teixeira dos Santos, 110,037; Cássio Marinho, 111,037; Rafael Couto do Nascimento, 112,038; Diretor Maria do Socorro Figueiredo dos Santos Reg. nº 484-MEC, Secretária Escolar Sérgio Lucchesi de Sá Reg. nº 850 DIE—SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 22/2005, Livro 15, Alzira Bezerra de Sousa, 8926, 174; Ana Cristina Rodrigues, 8927, 174; Cristina de Souza Almeida, 8928, 174; Girleny de Almeida Pinheiro, 8929, 175; Hosana Maria de Oliveira Delfino, 8930, 175; Joana Jéssica Amorim Xavier, 8931, 175; Marinalva da Silva, 8932, 176; Natalia Furtado Mendonça de Oliveira, 8933, 176; Natasha Santos Simões, 8934, 176; Priscila da Silva Caetano, 8935, 177; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 23/2005, Cláudio Palhares de Lima, 8936, 177; Hemanuel do Nascimento Silva, 8937, 177; Joice Diniz Barbosa, 8938, 178; Luana Lúcia Neres Leão, 8939, 178; Roseane da Silva Lima, 8940, 178; Wesley Gomes dos Santos, 8941, 179; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 24/2005, Thiago Carvalho Almada, 8942, 179; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 25/2005, José Augusto Dias Lima, 8943, 179; Diretora Tânia Gomes Ferreira - DODF N.º 088, de 09/05/2001; Secretária Escolar Magda Avelina da Silva - Autorização 2889 SUBIP-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE – CEAN Credenciada pela portaria nº 004 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 04, Ana Paula Gonzaga Marques da Silva, 3677, 155; André Luiz Martins Campos, 3678, 155; Breudilme Gonçalves de Sousa, 3679, 155; Cristiane de Almeida Coelho, 3680, 156; Claudio da Silva Lopes Neto, 3681, 156; Emerson Felix Machado, 3682, 156; Natasha Marques Nunes Azeredo, 3683, 157; Roberta Rodrigues Alexandre, 3684, 157; Rejane de Campos Rodrigues, 3685, 157; Júlia Yoko Uchigasaki Hamatsu, 3687, 158; AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS 6/2005, Flávio Antonio Garcia Ramos, 3686, 158; Diretor Jovandir Botelho de Andrade DODF N.º 32, 13/02/03; Secretária Escolar Rita de Cássia Nascimento Saturnino Brito Reg. Nº 494-DIE/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento Nº 91/2004 SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 59/2005, Livro 05, Sergio Luiz Ribeiro Montes, 59,20; Luiz Augustinho Trentin, 446,149; Renan Nogueira Goncalves; 447,149; Odair Jose de Lima, 475,159; Josimar Rodrigues do Nascimento, 476,159; Wallace Alves da Cruz, 477, 159; Carla Dinorah Ferreira de Souza, 478, 160; Francisco Cruz Antunes Junior, 479,160; Ide da Silva Alves, 480, 160; Ana Maria de Lima, 481,161; Francisco Sinval de Carvalho, 482,161; Vanessa de Oliveira Neves, 483,161; Thais Leao Bueno, 484,162; Ricardo Borges, 485,162; Paulo Convem Iack, 486,162; Michel Dorneles de Freitas Assis, 487,163; Joaquim de Freitas Filho, 488,163; Jose Mendes de Moraes Filho, 489,163; Eliz Regina Sousa Prado, 490,164; Elson Freitas, 491,164; Cleusa Regia Werberich, 492,164; Carlos Martins da Silva, 493,165; Afonso Pereira de Macedo, 494,165; Ivon da Silveira Lemes, 495,165; Aurea Mirela Mesquita Brasil, 496,166; Wander de Souza Batista, 497,166; Lucimar Vieira da Silva, 498,166; Vandacio Silva Pereira, 499,167; Daniel Gomes Monteiro Junior, 500,167; Jose Geraldo de Moraes, 502,168; Relry Alves da Silva, 503,168; Wanderley Freitas de Cassia, 504,168; Vivian Braun, 505,169; Ulysses Prudente, 506,169; Silvana da Silva Ribeiro, 507,169; Nilmar de Oliveira Ribeiro, 509,170; Neli Auad Forte, 510,170; Naidna Bernardes de Queiros, 511,171; Marcio Pereira Nunes, 512,171; Livia Aires da Silva, 513,171; Luanna Cybele Ribeiro de Lima, 514,172; Lazara Maria das Graças Gonçalves, 515,172; Juliano de Lima Benetti, 516,172; Junio Carlos da Silva, 517,173; Juliana Arantes Piccinini Uchoa, 518,173; Debora Rocha Silva, 519,173; Claudio Fernando Lopes Almeida, 520,174; Said Joao de Souza, 521,174; Apolonio Martins da Cunha, 522,174; Christyan Roberto Dias, 524,175; Alexandre Pracz Minaif, 525,175; Ismar Gonçalves dos Santos, 526,176; Celso Batista dos Santos, 527,176; Hirlene Rodrigues Silva Costa, 528,176; Geraldo Jose de Lima, 529,177; Fernando Martins de Melo, 530,177; Francisco Pires Teixeira, 531,177; Ascendino Celestino da Silva Cademartori, 532,178; Flávio Luis dos Reis, 533,178; Fernando Amaral Silva, 534,178; Emerson Vieira de Andrade, 535,179; Erika Rodrigues, 536,179; Cesar Feliciano de Oliveira, 537,179; Cristiano Silveira Damasceno, 538,180; Ailton Gonçalves Bueno, 539,180; Alexandre Gonçalves e Santos, 540,180; Ana Claudia Barros Mota, 541,181; Adson Marcelo Vieira Couto, 542,181; Renato Ananias Borges; 543,181; Adriana Silva Vieira Rodovalho, 546,182; Ana Lucia de Moraes, 547,183; Jose Agostinho Ferreira, 549,183; Jorge Fernandes Francisco Bento, 551,184; Mirelle Honorio Cardoso Pinheiro, 553,185; Gislene de Fatima Veras Paulino, 556,186; Daniele Messias Pereira dos Santos, 557,186; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 61/2005, Livro 02, Antonio Lustoza de Melo Junior, 325,108; Anderson Parreira Barbosa Luciano, 326,108; Ledit Batista de Sousa, 327,109; Maria Aparecida dos Santos Araujo, 328,109; Antoniel Mendes Rodrigues, 329,109; Albeni Pimenta de Oliveira Geraldo de Jesus, 330,110; André Luiz Rodrigues Cantanhêde, 331,110; Euclides Ferreira Coelho, 332,110; Erroflan Milen Viegas Filho, 333,111; Geneci Mendes da Sil-

va,334,111; Genivaldo Mendes da Silva,335,111; Gilson Menes Barbosa,336,112; Helio Vidal da Silva Júnior,337,112; Kaliston Cristiano da Silva,338,112; Luciano Pinheiro Guará,339,113; Marcio Henrique Porfirio de Sousa,340,113; Raucc Fonseca Dezen,341,113; Renato Amaro da Cunha Castro,342,114; Rodrigo Rodrigues de Melo,343,114; Saulo de Oliveira Santos,344,114; Sebastiao Ferreira Filho,345,115; Wellinton Peres Carvalho,346,115; Vinicius Viana Campos,347,115; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 62/2005, Livro 02, Maria do Socorro dos Santos Lucena,773,159; TÉCNICO EM ELETROELETRÔNICA 63/2005, Livro 02, Carlos Alberto de Oliveira Silva,891,197; Jônatas Gomes Pinto,892,198; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 64/2005, Livro 05, Ana Emilia Soares Ribeiro,558,186; Geraldo Ferreira Peres,559,187; Elias Barbosa da Silva,560,187; Ênio Pereira Borges,561,187; Fernanda Machado Rasmussen,562,188; Jose Alesandro dos Santos,563,188; Lucelma Veli Cunha,564,188; Lucimar Vieira da Silva,565,189; Patrícia Cristina Nahas Dafico,566,189; Pedro Mezcencio Filho,567,189; Valdo Jose Junior,568,190; Valeria Mendonca,569,190; Zair José da Silva,570,190; Zezilda Tolentino Leite Sousa,571,191; Jovino Almeida dos Santos,572,191; Davi Martins Pereira,573,191; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo,Reg Nº 3.627 MEC,Secretaria Escolar Hildeclavia Souza Brito,Reg Nº 1733- SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL JOÃO WESLEY, Recredenciado pela Portaria n.º310/2002-SEDF de 17/07/2002: ENSINO MÉDIO 03/2005, Livro 02, Cleudson da Silva Pereira, 561, 188; Eliane Dias Carvalho, 562, 189; Guilherme Borges Ferreira de Carvalho, 563, 189; Rafael dos Santos Salvador, 564, 189; Claudia Bernardes Cerqueira Rodrigues, 565, 190; Solange Maria da Silva, 566, 190; Edson Vieira da Rocha Júnior, 571, 192; Franci Muller Monteiro Borges, 572, 192; Lizandra de Oliveira Barbosa, 573, 192; Marcelo da Silva Parente, 574, 193; Cristiano de Araújo Leão, 575, 193; Diretora Pró-Tempore Maria José Batista Rodrigues Port.324/18-11-03 Mat.2640-24-SE/DF; Secretária Escolar Marly Moura dos Santos Souza Reg. n.º886-SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, Portaria de Credenciamento n.º 003 de 12 de janeiro de 2004 – SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2005, Livro 07, Antonia de Souza Jorge, 3.535, 0178; Adolfo Castilho Garcia, 3.536, 0178; Aldemir da Conceição Pereira, 3.537, 0178; Alvaro de Oliveira Monteiro Neto, 3.538, 0179; Bruce Santos Vasconcelos, 3.539, 0179; Cassia de Souza Costa, 3.540, 0179; Adenilce Rodrigues da Silva, 3.541, 0180; Elisane de Castro Sousa, 3.542, 0180; Gildene Gomes de Jesus Pereira, 3.543, 0180; Izabel Karolina Barreto, 3.544, 0181; Jose Marcos Cardoso do Carmo, 3.545, 0181; Lailana Alves Negreiros, 3.546, 0181; Laura Valério Tokarski, 3.548, 0182; Lorena Mendes Nishimoto, 3.549, 0182; Maria Isabela Ramalho Lopes, 3.550, 0183; Maria Luzia Pinto Ribeiro, 3.551, 0183; Rosângela Rodrigues de Souza, 3.552, 0183; Thiago de Oliveira Rodrigues Pinto, 3.554, 0184; Wleecys Luiz da Silva, 3.555, 0184; Stephan Jordano Alves Farias Camelo de Freitas, 3.556, 0185; Odicilia da Silva Santos, 3.557, 0185; Laine Vieira Ferreira, 3.558, 0185; Lilian Silva Portugal, 3.560, 0186; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 05/2005, Usliam Braz de Araújo, 3.530, 0176; Vice-diretora: Maria Izenaura Silva Souza, DODF n.º 30 de 12/02/2004; Secretário Escolar: Carlos Augusto De Góes Gama, Autorização n.º 2.947 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Recredenciado Portaria n.º 315 de 19/07/2002 SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2005, Livro 02, Diego Batista de Paula; 588,179; Mayara Brandão Graffitti; 589, 179; Suely Gomes de Lima; 590, 179; Wallace Martins dos Santos; 591, 180; Adriana Duarte de Sales; 592, 180; Alexandre Faria; 593, 180; Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho; 594, 181; Sylvania Maria da Silva; 595, 181; Jonas Alves Rocha; 596, 181; Diretora Joana D'Arc Fradique Guiotti Reg. 4.213 MEC; Secretário Escolar Cláudio José Lopes Reg.1.063 SE/DIE.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Curso Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio do CIP - COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE DE SANTA MARIA - DF, publicado no DODF Nº 200, de 19 de outubro de 2004, ONDE SE LÊ: “Heliane Marieli Brito”, LEIA-SE: “Helaine Marieli de Brito”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE JULHO DE 2005 (\*)

O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 042, de 22 de julho de 2001, publicada no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, resolve:

Art.1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal do Distrito Federal, com as seguintes atribuições: I. conhecer as circunstâncias da ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificando os fatores de risco para a sua ocorrência e propor medidas que visem a redução da mortalidade infantil e fetal no Distrito Federal; II. estabelecer uma rede distrital de vigilância dos óbitos infantis, incentivando a identificação das causas e a investigação de todos os óbitos de crianças menores de um ano, e dos óbitos

fetais, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde; III. supervisionar a investigação dos óbitos infantis e fetais, identificando os fatores determinantes e condicionantes de sua ocorrência, propondo as medidas necessárias à redução das mortalidades infantil e fetal no Distrito Federal; IV. definir e implementar estratégias e ações de saúde necessárias à redução das mortalidades infantil e fetal; V - garantir a comparabilidade das estatísticas de mortalidade infantil do Distrito Federal com aquelas dos níveis nacional e regional, fortalecendo e adequando os sistemas estatísticos, com a finalidade de identificar a tendência da mortalidade e os subgrupos de população de maior risco; VI - informar aos formuladores de políticas públicas e aos responsáveis pela sua execução, aos profissionais de saúde e à comunidade sobre a situação das mortalidades infantil e fetal; VII - capacitar os profissionais de saúde no correto preenchimento dos registros vitais, especialmente a Declaração de Nascido Vivo, a Declaração de Óbito, os prontuários, o Cartão da Gestante e Caderneta da Criança; Parágrafo primeiro. O Comitê é subordinado à Gerência de Saúde da Comunidade – GESCOM, da Secretaria de Estado de Saúde, e conta com a assessoria técnica e científica da Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVEP. Parágrafo segundo - Os Comitês têm um caráter técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a prevenção dos condicionantes dos óbitos infantis.

Art. 2º - O Comitê é composto por dezenove membros, sendo: I - representantes da Secretaria de Estado de Saúde: a) um representante da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP; b) um representante da Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde - SUPLAN; c) um representante da Diretoria de Estratégia de Saúde da Família - DIESF; d) três representantes da Gerência de Saúde da Comunidade - GESCOM: - um representante do Núcleo de Atenção Integrada à Saúde da Criança - NAISC; - um representante do Núcleo de Atenção Integrada à Saúde Neonatal - NAISN; - um representante do Núcleo de Atenção Integrada à Saúde da Mulher - NAISM; e) um representante da Gerência de Enfermagem; f) um representante da Gerência de Serviço Social; g) um representante da Coordenação de Pediatria – Núcleo de Medicina Integrada. II - representantes de organizações não-governamentais: a)um representante da Pastoral da Criança; b)um representante do Comitê Interinstitucional de Epidemiologia do DF. III - representantes de Sociedades Científicas e Profissionais: a) um representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de Brasília; b) um representante da Sociedade de Pediatria de Brasília; c) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem – seção DF. IV – representantes de entidades de formação profissional: a) um representante do Curso de Medicina da Escola Superior de Ciência da Saúde - ESCS da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS; b) um representante da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília. V - um representante do Conselho de Saúde do Distrito Federal. VI – um representante dos hospitais privados. § 1º - O Presidente do Comitê será o representante do NAISC. § 2º - Cada membro do Comitê terá um suplente, indicado pela respectiva instituição do titular (lista de composição: anexo I).

Art. 3º - Ficam criados quinze (15) Comitês Regionais de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal das Regionais de Saúde da Asa Sul, Asa Norte, Gama, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará, Núcleo Bandeirante ( Candangolândia, Riacho Fundo I e II), Paranoá, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, vinculados técnica e administrativamente à Gerência de Saúde da Comunidade – GESCOM, da Secretaria de Estado de Saúde, com assessoria direta da Diretoria de Vigilância Epidemiológica – DIVEP (lista de composição: anexo II). I. com as seguintes atribuições: 1. identificar as causas dos óbitos infantis e fetais por meio das Declarações de Óbito, busca ativa do óbito por agentes de saúde do Centro de Saúde, do PFS e do PACS (da área de abrangência do local de residência); da notificação dos hospitais e de outras fontes definidas localmente (ex.: SIAB, SIH, IML); 2. investigar todos os óbitos infantis: ou seja, todos os nascidos vivos que evoluírem para óbito, independente do peso ou idade gestacional, excluídos os óbitos por malformação congênita grave, complexa e letal; 3. investigar os óbitos fetais, com peso ao nascer maior ou igual a 2.500g, e se possível todos os fetais com peso ao nascer superior a 1.500g; 4. analisar os óbitos infantis investigados, determinando a causa básica, verificando sua evitabilidade, sua relação com a assistência prestada à gestante e à criança; a organização dos serviços e sistema de saúde; as condições sociais da família e da comunidade e propor medidas de prevenção e controle; 5. acompanhar periodicamente a ocorrência dos óbitos infantis na regional, avaliar os números absolutos e os indicadores de mortalidade infantil, perinatal, neonatal, neonatal precoce, neonatal tardia e pós-neonatal; 6. analisar e discutir os casos com as equipes de saúde envolvidas e responsáveis da área de abrangência do óbito: atenção básica, secundária, terciária e serviços de urgência. 7. elaborar relatórios periódicos da situação epidemiológica de sua regional; 8. elaborar propostas como medidas de prevenção e intervenção necessárias à redução da mortalidade perinatal e infantil na sua área de abrangência; e II. sendo constituído por dois subgrupos: 1. Comitê Regional de Investigação dos Óbitos Fetal e Neonatal, formado por: a) chefe médica da Unidade de Neonatologia (Presidente); b) chefe médica da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia; c) chefe de enfermagem da Maternidade e Centro Obstétrico; d) chefe de enfermagem da Unidade de Neonatologia; e) três representantes da GESCOM/NUPAS regional: - coordenador regional do PAISC; - coordenador regional do PAISM; - um representante regional da Vigilância Epidemiológica - VE; f) um representante da Comissão de Infecção Hospitalar; g) chefe de Núcleo das Ações da Estratégia Saúde da Família - ESF. 2. Comitê Regional de Investigação dos Óbitos acima de 28 dias, formado por: a) a chefe médica da Unidade de Pediatria (Presidente); b) Chefe de enfermagem da Unidade de Pediatria; c) Chefe médica da Unidade de UTI; d) Dois representantes da GESCOM/NUPAS regional: - coordenador regional do PAISC; - um representante regional da VE; e) chefe de Núcleo das Ações

da Estratégia Saúde da Família - ESF. § 1º - Nas Regionais sem hospital, a comissão, que será única, terá a seguinte formação: o Diretor da Atenção à Saúde (como presidente) e, como membros, dois representantes regionais da Atenção Básica (GESCOM/NUPAS: os coordenadores regionais do PAISC e PAISM) e o representante regional da VE.

Art. 4º - Havendo necessidade de alteração na composição dos membros constantes do anexo II, caberá ao Diretor da Regional de Saúde, a qual o servidor é lotado, a emissão de Ordem de Serviço publicando a substituição.

Art. 5º - O Comitê de Prevenção e Controle dos Óbitos Infantil e Fetal do DF e os Comitês Regionais terão o prazo de um mês, a partir da data de sua publicação, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, com a homologação de seus membros.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 141, de 27 de julho de 2005, páginas 13 a 16.

#### ANEXO I

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ CENTRAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DOS ÓBITOS INFANTIL E FETAL DO DISTRITO FEDERAL - NOME/ MATRÍCULA/ FUNÇÃO/ REPRESENTAÇÃO: Olga Messias Alves de Oliveira/-/Conselho de Saúde do Distrito Federal; Dalva Nagamine Motta/119.818-1/Médica/Representante da Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVEP/SVS/SES; Ana Maria Ferreira Melo/-/Pastoral da Criança - Brasília/DF; Marcelo do Nascimento Almeida/-/Suplente da Pastoral da Criança/DF; Isaura Maria Amâncio Louly/16.427-9/Médica/Diretoria de Planejamento/SUPLAN/SES; Rosânia de Lourdes Araújo /137.967-4/Médica/Chefia do Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Criança - NAISC/GESCOM/DIPAS/SAS; Avelar de Holanda Barbosa/360.478-0/Médico/ Chefia do Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher - NAISM/GESCOM/DIPAS/SAS; Raulê de Almeida/121.979-0/Médico/Chefia do Núcleo de Atenção Integral à Saúde do Neonato - NAISN/GESCOM/DIPAS/SAS; Ednamara Filomena dos Santos/118.939-5/Médica/Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS; Elizabeth Camargo/113.513-9/Assist. Social/ Gerência de Serviço Social da SES/DF (titular); Lucinéia Moreli Machado/130.808-4/ Assist. Social/ Gerência de Serviço Social da SES/DF(suplente); Gerusa Amaral de Medeiros /-/Enfermeira/Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn / DF; Nelson Diniz de Oliveira/-/Médico/Sociedade de Pediatria de Brasília (titular); Vera Lúcia Villar de Araújo Bezerra/-/Médica/Sociedade de Pediatria de Brasília (suplente); Pedro Luiz Tauil/-/Médico/Professor UnB/Comitê Interinstitucional de Epidemiologia do DF; Zeliane Dias Aguiar Gregorato/ 130.494-1/Enfermeira/Gerência de Enfermagem da SES/DF; Evaldo do Trajano de Souza Silva Filho/-/Médico/Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia de Brasília; Rita de Fátima Pinto/-/Médica/Faculdade de Medicina da UnB - titular; Ana Maria de Souza Xavier/-/Médica/Faculdade de Medicina da UnB -suplente; César Roberto Sousa Batalha/129.427-0/Enfermeiro/Diretoria de Estratégia de Saúde da Família - DIESF - titular; Margaret Alcântara Fonseca Arioza/128.825-3/Nutricionista/Diretoria de Estratégia de Saúde da Família - DIESF - suplente; Alexandre Garcia Barbosa/139.106-2/Médico/ Coordenador da Pediatria - NMI/SAS/SES-DF.

#### ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS REGIONAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DOS ÓBITOS FETAL, NEONATAL E ACIMA DE 28 DIAS DO DISTRITO FEDERAL - NOME/MATRÍCULA/FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO:

HBDF - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Infantil acima de 28 dias: Jair Evangelista da Rocha/145.078-6/Médico/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Ilderico José da Silva Lima/128.378-2/Médica/Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Infantil; Margaret Cantalice da Rocha/116.791-X/Enfermeira/Coordenadora de Enfermagem da UTI Pediátrica; Márcio de Castro Moren/127.039-7/Médico/Responsável pelo Berçário; Erli Helena Izidoro Lima/125.834-6/Enfermeira/Coordenadora de Enfermagem do Berçário; Rosenita Alves de Mesquita/136.434-0/Enfermeira/Coordenadora de Enfermagem de Pediatria; Maria Margarida Cavalcanti Cabral/129.594-2/Médica/Vigilância Epidemiológica; Roberto Walter S. Valente/128.191-7/Médico/Comissão de Controle Infecção Hospitalar.

HRC - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Acima de 28 dias: Anna Lísia R. Girardi/131.136-1/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Ana Célia S. de Sousa Ferreira/139.363-4/Enfermeira/Chefia de Enfermagem - Unidade de Pediatria; Erasmo Eustáquio Cozac /121.976-6/Médico/Chefia da UTI Neonatal; Éridan Almeida da Silva/ 120.959-0/Téc. Saúde/Representante Regional da V.E.; Márcio Ferreira Pinto/139.554-8/ Enfermeiro/Representante do NAESF.

HRT - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Rita de Cássia Werneck Ejima/132.575-2/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Neonatologia; Hélio Mitiharo Nishi/122.818-8/Médico/Chefia Médica da Unidade de G.O. Débora C. Charallo Carvalho/146.810-3/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Maternidade; Letícia Reis Calçado Coelho/132.317-2/Enfermeira/Chefia de Enfermagem do C.O.; Cristina Márcia Santos Rocha/140.329-X/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unid.Neonatologia; Raimundo Airton Braga/115.923-2/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Isa Helena Farias Brasileira/127.128-8/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Rosilene Rodrigues /132.260-5/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Acácia Perpétua Lemes/140.809-7/Enfermeira/Representante do NAESF; Wylliene Barros Cavalcante/131.009-7/ Enfermeira/ Representante da CCIH.

HRT - Comitê Regional de Investigação de Óbitos acima de 28 dias: Antônio Eduardo Mazoni/115.940-2/Médico/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Nádia Lúcia Mac Cormick/122.528-6/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unidade de Pediatria; Agnaldo Antônio Abdala/128.450-9/Médico/Chefia da UTI Pediátrica; Raimundo Airton Braga /115.923-2/Médico/Coordenação Regional do

PAISC; Rosilene Rodrigues /132.260-5/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Acácia Perpétua Lemes/140.809-7/Enfermeira/ Representante do NAESF.

HRPa - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Acima de 28 dias: Lizete Conceição S. da Silva/142.165-4/Médica/Presidente - Chefia da Unidade Neonatologia; Flávia Avancini/141.738-X/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unidade de Pediatria; Sandra Maria Aquino e Silva/122.595-2/Enfermeira/Coordenação Regional do PAISC; Leda Xavier Nunes/142.383-5/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Sandra Helena de Souza Ferreira/141.070-9/Enfermeira/Representante da GESCOM; Cláudia Benjamim M. Borges/128.409-6/Enfermeira/Representante da GESCOM; Marina A. dos Santos Vilassa/134.064-6/Ass. Social/Representante do NAESF; José Amarantino de Sousa/137.255-6/Médico/Representante da CCIH.

HRPa - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Sandra Helena L.opez S. Vasquez/129.431-8/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; José Rogério Pimenta da Silva/125.485-5/Médico/Chefia Médica da Unidade de G.O.; Zenilde Faustino da Silva/142.439-4/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Maternidade; Pauline Parciannelo Teixeira/140.153-X/Enfermeira/Chefia de Enfermagem do C.O.; Mônica Beatriz Ortolon Libardi/141.683-9/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unid. Neonatologia; Sandra Maria de Aquino e Silva/122.595-2/Enfermeira/Coordenação Regional do PAISC; Regina Maria Pereira Pinto/138.494-5/Enfermeira/Coordenação Regional do PAISM; Leda Xavier Nunes/142.383-5/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Sandra Helena de S. Ferreira/141.070-9/Enfermeira/Representante da GESCOM.

HRC - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Erasmo Eustáquio Cozac/121.976-6/Médico/Presidente - Chefia da Unidade Neonatologia; Lúcia Speranta Rosiu/360.448-9/Médica/Chefia Médica da Unidade de G.O.; Márcia Helena A. Braga Pereira/125.575-4/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Maternidade; João Narcísio S. Júnior/132.102-1/Enfermeiro/Chefia de Enfermagem do C.O.; Lucélia Aparecida de Souza/125.745-5/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unid. Neonatologia; Lígia Gomes Silva/117.650-1/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Éridan Almeida da Silva/120.959-0/Téc. Saúde/Representante Regional da V.E.; Liraneide Probo de Oliveira/131.696-6/Enfermeira/Representante da CCIH; Márcio Ferreira Pinto/139.554-8/Enfermeiro/Representante do NAESF.

DRSSM - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais, Neonatais e acima de 28 dias: Sandra Duarte N. Mauch/131.960-4/Odontóloga/Presidente - Diretoria de Atenção à Saúde; Mhartha V. F. da Silva/142.044-5/Enfermeira/Chefia do NVEI; Cristina Ayako Kimura/137.629-2/Enfermeira/Chefia do NAESF; Zilda Elizabeth D. Pinheiro/138.189-X/ Médica/Coordenação Regional do PAISM; Leila P. David/145.207-X/Pediatra/ Representante do PAISC.

HRAS - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Acima de 28 dias: Denise Nogueira da G. Cordeiro/113.298-9/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Maria das Graças Teixeira Alves/113.508-2/Médica/Suplente de presidente; Maria da Graça Camargo Neves/135.258-X/Enfermeira/Chefia de Enfermagem-Unidade de Pediatria; Renata de Moraes Oliveira/139-103-8/Enfermeira/Suplente; Mércia Maria F. de Lima Lira/360.817-4/Médica/Chefia da UTI pediátrica; José Bonifácio C. Alvim/121.179-X/Médico/Suplente; Márcia Maria Caldas Agapito/128.458-4/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Eunice de Oliveira Pereira Ferreira/113.448-5/Médica/Suplente; Juçara da Costa Braga/113.688-7/Enfermeira/Representante Regional da VE; Teresa Solange Feitosa Ferrer/122.657-6/Enfermeira/Representante do NAESF; Antônia Aurineide de Oliveira/122.555-3/Médica/Representante da GESCOM; Marcelo Paixão Pereira/136.588-6/Médico/Suplente; Eliene Mendes Guimarães/122.893-5/Asist. Social/Representante do Serviço Social; Adalcy Gonçalves G. da Silva/122.901-X/Asist. Social/Suplente; José David Urbaz Brito/140.510-1/Médico/Representante da CCIH; Simone Piacese/140.907-7/Médica/Suplente; Regina Maria de Araújo Froz/123.467-6/Médica/Representante da Anatomia Patológica; Silmara Alvez Diniz/146.834-0/Médica/Suplente.

HRAS - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Ildivan Gomes dos Santos/137.703-5/Médico/Presidente - Chefia Unidade de Neonatologia; Ana Maria de Castro Paula/122.492-1/Médica/Suplente; Giuseppe de Assis Rolim/114.153-8/Médico/Chefia Médica da Unidade de G.O; Evaldo Lima da Costa/129.606-0/Médico/Suplente; Dulce Amália Araújo Carvalho/137.449-1/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Maternidade; Maria Isabel de Sousa Melo/146.652-6/Enfermeira/Suplente; Maricildes Pinheiro Costa/134.386-3/Enfermeira/Chefia de Enfermagem do C.O; Benta Ferreira Lima e Silva/120.854-3/Enfermeira/Suplente; Denise Halmenschlager/141.056-3/Enfermeira/Chefia de Enfermagem- Unidade Neonatologia; Gerda Lorena P. de Almeida/141.076-8/Enfermeira/Suplente; Márcia Maria Caldas Agapito/128.458-4/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Eunice de Oliveira Pereira Ferreira/113.448-5/Médica/Suplente; Silvia Kenj/127-075-3/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Janice Maria Mello Froes Fonseca/133.081-0/Médica/Suplente; Juçara da Costa Braga/113.688-7/Enfermeira/ Representante Regional da VE; Teresa Solange Feitosa Ferrer/122.657-6/Enfermeira/Suplente; Marcelo Paixão Pereira/136.588-6/Médico/Representante do NAESF; Antônia Aurineide de Oliveira/122.555-3/Médica/Suplente; José David Urbaz Brito/140.510-1/Médico/Representante da CCIH; Simone Piacese/140.907-7/Médica/ Suplente; Regina Maria de Araújo Froz/123.467-6/Médica/Representante da Anatomia Patológica; Silmara Alves Diniz/146.834-0/Médica/Suplente.

DRSRE - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais, Neonatais e acima de 28 dias: Ildo João Bastianello César/127.127-X/Médico/Presidente - Diretoria de Atenção à Saúde; Antônio dos Santos Neto/138.848-5/Médico/Coordenação Regional do PAISC; Gilcélia Maria de Azevedo/129.510/Enfermeira/Representante Regional da GESCOM; Adriana Machado/138.542-9/Enfermeira/Coordenação Regional do PAISM; Ivone Lima Teixeira/119.621-9/Enfermeira/Representante Regional da VE.

HRP - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Acima de 28 dias: Sylvia Arcoverde Bezerra/134.375-0/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Maria do Socorro Bonfim Lima/139.052-X/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unid. De Pediatria; Rozemere Oliveira Neves/133.684-3/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Sheyla Cristina C. B. Carvalho/127.886-0/Enfermeira/Representante Regional da VE; Valdir de Aquino Ximenes/129.864-X/Médico/Representante do NAESF.

HRP – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Amaury Jorge Lins Leal/128.882-2/Médica/Presidente – Chefia da Unidade de Neonatologia; Flávia Isabela Dantas Lacerda/136.513-4/Enfermeira/Chefia de Enfermagem – Unid. De Neonatologia; Rozemere Oliveira Neves/133.684-3/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Alberto Luiz B. da Rocha/137.240-8/Médico/Coordenação da CCIH; Luiz Carlos Muniz /135.603-8/Médico/Coordenação Regional do PAISM; Valter José Coser/125.913-X/Médico/Chefia da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia; Maria Gorete da Silva Pereira/128.101-1/Enfermeira/ Chefia de Enfermagem da Maternidade; Sheyla Cristina C. B. Carvalho/127.886-0/Enfermeira/Representante Regional da VE; Valdir de Aquino Ximenes/129.864-X/Médico/Representante do NAESF; Nancy Shizuka Suzuki Borges/138.518-6/Enfermeira/Supervisora de Enfermagem do C. Obstétrico.

DRSSS – Comitê de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais e acima de 28 dias: Marflia Soares M. P. Nogueira/134.367-X/Médica/Presidente – Diretoria de Atenção à Saúde; Cláudio Lúcio de M. Albuquerque/142.163-8/Médico/Representante da GESCOM; Maria Luiza Leal Meyer/120.479-3/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Fernanda Cristina Afonso Salum/137.220-3/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Jocélia de Lira Mendes/138.019-2/Médica/Chefia da Unidade de Pediatria; Shirley Q. Pereira de Medeiros/125.563-0/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Eduardo Franklin de Medeiros/140.398-2/ Médico/Representante do NAESF; Nara Clara T. Ucha Rodrigues /116016-8/ Enfermeira/Chefia de Enfermagem.

HRG – Comitê Regional de Investigação de Óbitos acima de 28 dias: Cláudio Costa Matos /134.599-1/Médico/Presidente – Chefia da Unidade de Pediatria; Margareth dos Santos Silva/115.208-4/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unid. Pediatria; Lílian Mesquita Lima /137.998-4/Pediatra/Coordenação Regional PAISC; Adelson Guimarães da Costa/126.188-6/Enfermeiro/Representante Regional da V.E.; Kátia Paula de Araújo/142.249-9/Médica/ Representante do NAESF.

HRG – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Ari Silvio F. dos Santos/129.284-1/Médico/Presidente – Chefia Unidade de Neonatologia; Lílian de Souza Veloso/140.188-2/Enfermeira/Chefia de Enfermagem – Unid. De Neonatologia; Norimassa Yoshida /123.469-2/Médico/Chefia Médica da Unidade de G.O.; Edna Queiroz de Oliveira/129.740-6/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Maternidade; Sebastião Gonçalves Júnior/137.330-7/Enfermeiro/Chefia de Enfermagem do C.O.; Lílian Mesquita Lima /137.998-4/Pediatra/Coordenação Regional do PAISC; Adelson Guimarães da Costa/126.188-6/Enfermeiro/Representante Regional da V.E.; Kátia Paula de Araújo/142.249-9/Médica/Representante do NAESF; Joanira Moreira Lima /124.248-2/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Keila Maria Barbosa Soares/129.445-8/Enfermeira/Representante da CCIH.

HRBz - Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Kátia Souza Gonçalves Silveira /133.675-4/Médica/Presidente - Chefia da Unidade Neonatologia; Cláudia Simone Gouvea Schneider/134.374-2/Médica/Suplente do presidente; Robledo de Souza Leão Lacerda/138.627-1/Médico/Chefia Médica da Unidade G.O.; Creuza Kuramoto /127.882-7/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Maternidade e C.O.; Maria da Natividade de Araújo/138.474-0/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unid. Neonatologia; Josenice de Araújo S. Gomes/132.447-0/Médica/Representante da GESCOM; Rodolpho Bruno Schneider /133.693-2/Médico/Representante Regional do NUPAS; Dirce Maria Braghetto /128.891-1/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Silvy Christiane O. de Menezes/139.230-1/Enfermeira/Representante da CCIH; Vilca Cardoso de Oliveira Esteves/124.575-9/ Enfermeira/Representante do NAESF.

HRBz – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Acima de 28 dias: Cláudia Simone Gouvea Schneider/134.374-2/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Augusto Weguelin G. Paranaçuá/139.085-6/Médico/Suplente do presidente; Ana Maria Cavalcante Sales/125.746-3/Enfermeira/Chefia de Enfermagem-Unidade de Pediatria; Josenice de Araújo S. Gomes/132.447-0/Médica/Representante da GESCOM; Dirce Maria Braghetto /128.891-1/ Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Vilca Cardoso de Oliveira Esteves/124.575-9/Enfermeira/Representante do NAESF.

DRSCNBRF – Comitê de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais e acima de 28 dias: Cleine de Freitas B. Rego//Médica/Presidente – Diretoria de Atenção à Saúde; Ivanise de Jesus Oliveira/138.227-2/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Adriana Borges Delgado/138.277-2/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Adarc Flor de O. Roquete/ 124.460-4/Enfermeira/Representante Regional da V.E.

HRGu – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Infantil acima de 28 dias: Eunice Falcão de Araújo/124.338-8/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Sandra Maria Vale Carneiro/131-929-9/Enfermeira/Representante do NUPAS; Rosana de Brito Faria/124.682-8/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Maria dos Santos T. Ferreira/360.080-7/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Maura Santana de Almeida/136.523-1/ Enfermeira/Representante Regional do NAESF.

HRAN – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Maria de Fátima Martins Reis/115.880-5/Médica/Presidente - Chefia da Unidade Neonatologia; Adriana Maria da Silva Serra/129.7902/Médica/Suplente do presidente; Nely Fernandes Aguiar de Castro /116.412-0/Médica/Chefia Médica da Unidade de G.O.; Rejane S. B. A Magalhães/115.874-0/Médica/Suplente.; Edna Martins Pessoa Costa/126.982-8/Enfermeira/Chefia de Enfermagem do C.O.; Célia Milhomem Aires Avelino/124.508-2/Enfermeira/Suplente; Solange Rodrigues da Cunha /133.521-9/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unid. Neonatologia; Maria Nira Otoni Rodrigues/141.079-2/Enfermeira/Suplente; Maria Neide Albuquerque Silva/113.249-1/Médica/Coordenação Regional do PAISC; Maria das Graças Castro/115.918-6/Médica/Suplente; Janice Kassar do Vale/120.931-1/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Heloisa Brandão Boratto/115.855-4/Médica/Suplente; Frederico Jorge Vieira Nitão/133.004-7/Médico/Representante Regional da V.E.; Mariza Leite Bechara Rodrigues/131.748-2/Enfermeira/Suplente; Rosângela M. de M. R. Xavier/116.414-7/Médica/ Representante da CCIH; Solange de Lima T. Oliveira/117.517-3/Enfermeira/Suplente; Graça Maria Soares Durães/129.679-5/Enfermeira/Representante do NAESF; Vânia Maria Carneiro/126.897-0/Enfermeira/Suplente; Mozart Men de Sá/145.187-1/Médica/ Representante da Anatomia Patológica; Sioem e Silva Marques/126.893-7/Médica/Suplente.

HRAN – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Infantil acima de 28 dias: Maria Clara Martins do

Vale/118.896-8/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Letícia Cruvinel E. P. Brito/128.302-2/Médica/Suplente; Emília Maria Lopes da Silva/131.710-5/Enfermeira/Chefia de Enfermagem-Unidade de Pediatria; Manuela Costa Melo/141.116-0/Enfermeira/Suplente; Maria Neide Albuquerque Silva/113.249-1/Médica/Coordenação Regional do PAISC; André Neves Mascarenhas/140.102-5/Médico/Suplente; Graça Maria Soares Durães/129.679-5/Enfermeira/Representante do NAESF; Vânia Maria Carneiro/126.897-0/Enfermeira/Suplente; Patrícia Beatriz B. Semenzato/126.214-9/Ass. Social/Representante do Serviço Social; Irene de Oliveira Stuckert /140.1065-8/ Psicóloga/Suplente; Mozart Men de Sá/145.187-1/Médica/Representante da Anatomia Patológica; Sioem e Silva Marques/126.893-7/Médica/Suplente; Rosângela M. de M. R. Xavier/116.414-7/Médica/Representante NCIH; Solange de Lima T. Oliveira/117.517-3/ Enfermeira/Suplente; Frederico Jorge Vieira Nitão/133.004-7/Médico/Representante Regional da V.E.; Mariza Leite Bechara Rodrigues/131.748-2/Enfermeira/Suplente.

HRS – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Infantil acima de 28 dias: Ana Maria Silveira R. Pedreira/136.558-4/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Maria Valéria Pereira de Melo/129.502-0/Enfermeira/Chefia de Enfermagem da Unidade de Pediatria; Ednamara Filomena dos Santos/118.939-5/Pediatra/Coordenação Regional do PAISC; Maria da Guia Medeiros Lima/123.964-3/Enfermeira/Representante da GESCOM; Rosa Maria da Silva Mossri/130.835-1/Enfermeira/Chefia do Núcleo da Vigilância Epidemiológica; Núbia Marizeth Oliveira /132.599-X/Enfermeira/Representante do NAESF; Paula Cristina Nogueira da Silva/138.569-0/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Nancy Luiza Collareda Oliveira/136.557-6/Médica/Representante da CCIH; Núbia Mariseth de Oliveira/132.599-X/Enfermeira/Representante do NAESF.

HRS – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetais e Neonatais: Maria Christina Bacelar César/127.164-4/Médica/Presidente - Chefia da Unidade Neonatologia; José Alves Neto/118.914-X/Médico/Chefia Médica da Unidade de G.O.; Elisabete Mesquita P. de Carvalho/140.152-1/Enfermeira/Chefia de Enfermagem do C.O.; Gleissany Ribeiro Alves/ 141.416-0/Enfermeira/Chefia de Enfermagem Materno-Infantil; Ednamara Filomena dos Santos/118.939-5/Pediatra/Coordenação Regional do PAISC; Maria da Guia Medeiros Lima/123.964-3/Enfermeira/Representante da GESCOM; Rosa Maria da Silva Mossri/ 130.835-1/Enfermeira/Representante Núcleo de VE; Paula Cristina Nogueira da Silva/138.569-0/Médica/Coordenação Regional do PAISM; Nancy Luiza Collareda Oliveira/136.557-6/Médica/Representante da CCIH; Núbia Mariseth de Oliveira/132.599-X/Enfermeira/Representante do NAESF.

HRSam – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Fetal e Neonatal: Luciana Melo Russo/148.210-6/Médica/Presidente - Chefia da Unidade de Neonatologia; Márcia Nóbrega de Queiroz/144.381-X/Médico/Chefia da Unidade de G.O.; Sônia Shizuko Hama/144.298-8/ Enfermeira/Chefia de Enfermagem - Maternidade e C.O.; Maria Betânia Falcão Azevedo/138.039-7/Médico/Coordenação Regional do PAISC; Valéria Cândida Fernandes Silva/139.172-0/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Marinalva dias Reis /119.631-6/ Enfermeira/Representante da CCIH; Fátima Aparecida Lemes/127.883-5/Enfermeira/Chefia do NAESF.

HRSam – Comitê Regional de Investigação de Óbitos Infantil acima de 28 dias: Felipe Lacerda de Vasconcelos/144.720-3/Médico/Presidente - Chefia da Unidade de Pediatria; Iveth Mercedes S. Lobo/144.360-7//Chefia da Enfermagem da Unidade de Pediatria; Maria Betânia Falcão Azevedo/138.039-7/Médico/Coordenação Regional do PAISC; Valéria Cândida Fernandes Silva/139.172-0/Enfermeira/Representante Regional da V.E.; Fátima Aparecida Lemes/127.883-5/Enfermeira/Chefia do NAESF;

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: 1. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 04 de outubro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.017.085/2004. 2 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 04 de outubro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 275.000.839/2005. 3 - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço de 20 de outubro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.008.244/2005. 4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 06 de dezembro de 2005.

Processo: 060.016.685/2005. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratificação: 23 de novembro de 2005. Justificativa: artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de tubo de raios-X de anodo giratório, com isoladores de cerâmica para o equipamento de tomografia computadorizada, modelo CT SYTEC SYNERGY, marca GE, instalado no Pronto Socorro do Hospital de Base, em favor da empresa GENERAL ELECTRIC DO BRASIL, no valor de R\$ 86.001,16 (oitenta e seis mil, um real e dezesseis centavos).

MÁRIO SÉRGIO NUNES

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 132, de 17 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 201, de 21 de outubro de 2005, página 12, ONDE SE LÊ: (.....) – CGESTDF; (.....) a realizar-se nos dias 30/11, 1º e 02/12/2005; (.....) A Comissão Executiva será composta por quatro membros, a saber: a) pelo Presidente do CSDF: um Coordenador-Geral e um Secretário de Articulação Adjun-

to.; (...) A Comissão Organizadora será composta por doze membros. LEIA-SE: (...) – CGTES-DF; (...) a realizar-se nos dias 07, 08 e 09/12/2005; (...) A Comissão Executiva será composta por onze membros, indicados pelo Presidente do CSDF, a saber: 1) Coordenação Geral: Secretário-Adjunto: Mário Sérgio Nunes; 2) Coordenação Adjunta integrada pelas representações a seguir: a) Órgãos vinculados à SES: DRH, FEPECS; b) Entidades de Educação, Gestão e Sociedade Civil: SGA, UnB, SAS, HFA, ABRACE, UNIP, Representante dos Estudantes e Representante dos Docentes; (...) A Comissão Organizadora será composta por vinte membros.

### CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 33/2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005  
O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima quadragésima sexta Reunião Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros João Cardoso da Silva e Ilda Ribeiro Peliz, favorável à celebração de Termo de Convênio entre a SES-DF e a casa de apoio da TRANSFORME – Associação de Prevenção e Tratamento de Dependentes Químicos e Portadores do vírus HIV de Brasília – DF.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 33/2005-CSDF, de 08 de novembro de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 72 do Regimento Interno da FEPECS aprovado pela Instrução nº 32, de 21 de junho de 2002, resolve: DESIGNAR, como executor titular, o Gerente da Gerência de Atividades Gerais/CAO e como executor substituto, o Chefe do Núcleo de Vigilância, Manutenção e Transporte/GEAG/CAO, do Contrato nº 01/2005 celebrado entre a FEPECS e a Sociedade Anônima 14Brasiltelecom, conforme Nota de Empenho nº 2005NE00054, data de emissão 03 de fevereiro de 2005.

JOSÉ GERALDO MACIEL

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

#### SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 29 de novembro de 2005.

Processo: 094.000.240/2005. Interessado: BELACAP. Assunto: Despesa com pagamento de vales transporte. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, objetivando o pagamento de despesas com vales transporte, para os servidores desta BELACAP, relativo ao mês de dezembro/2005, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 440 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.  
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, c/c o artigo 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei Distrital nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, e considerando os freqüentes conflitos provenientes do acúmulo de veículos no Núcleo de Apoio ao taxista; considerando que os veículos abandonados no Núcleo de Apoio ocasionam o impedimento da saída de veículos para o atendimento de passageiros no Aeroporto; considerando ser o Selo Padrão Aeroporto um indicativo de qualidade que prima pela higiene e conservação dos veículos; considerando a segurança do passageiro, a saúde e o bem estar social e familiar do condutor de táxi e, considerando ainda, o mútuo acordo firmado entre o DCP e o SINDICAVIR, resolve: 1. PROIBIR que o condutor abandone o veículo no pátio do Núcleo de Apoio ao Taxista, localizado nas proximidades do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek de Oliveira; 2. O tempo máximo para afastamento do veículo será, obrigatoriamente,

de 15 (quinze) minutos; 3. Caso o afastamento exceder o disposto no item 02 desta Ordem de Serviço, o condutor deverá, obrigatoriamente, retirar o veículo do local; 4. Ratificar o disposto nos itens 1.39 e 1.48 do Anexo I da Lei nº 2.496/99, no que diz respeito ao consumo de bebida alcoólica e prática de jogos de azar por permissionários ou motoristas, dentro do Núcleo de Apoio; 5. Os permissionários e motoristas que desrespeitarem o regimento interno do SINDICAVIR para utilização do Núcleo de Apoio serão devidamente penalizados, conforme a Lei nº 2.496/99; 6. As penalidades aplicadas ao descumprimento no disposto nos itens anteriores serão determinadas diretamente pelo Diretor do Departamento de Concessões e Permissões – DCP/ST; 7. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DODF.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 424, DE 02 DEZEMBRO DE 2005  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I, IV e XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço 161/2003-DETRAN-DF, resolve: AUTORIZAR pelo período de doze meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-039.312/2005, a empresa AGENCIAUTO-DF, CNPJ 01.619.097/0001-88.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 425, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.  
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 81, Inciso XII do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, Resolve: com fulcro na Lei nº 9.503/97, Art. 263 § 1º CANCELAR as Carteiras Nacionais de Habilitação dos condutores, Luzanira Bezerra do Vale, Registro nº 01380547907, Manoel Marques de Araújo, Reg. nº 00218325660, Luiz Gonzaga dos Santos, Reg nº 00990700026, Antônio Candido Neto, Reg nº 00294946712, Ademar Dias dos Santos, Reg nº 00569032413, Juvanildo Ferreira de Azevedo, Reg nº 00808277840, Antônio Xavier de Melo, Registro nº 00126342339, Maria Neide Brito Belizario, Registro nº 00618483356, Francisco Joaquim de Araújo Filho, Registro nº 00922300204, Manoel Antônio de Aguiar, Registro nº 00318126129, Jair Alves Pereira, Registro nº 00445642304, Salvador Alves da Rocha, Registro nº 01042977149, processo 055-009373/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS

EXTRATO DE ATA

O DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e X, do Artigo 53, do Regulamento de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, resolve: PUBLICAR o extrato de Ata da 87ª – Reunião do Conselho do Sistema de Segurança de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF: EXTRATO DE ATA Nº 062/2005. 1 - Dia, Hora e Objeto: 1.1 – Dia: 03/11/2005; 1.2 – Hora: 11h15m; 1.3 – Local: Gabinete do Diretor de Serviços Técnicos do CBMDF, situado no SBN Quadra 02 Bloco K – Brasília – DF; 1.4 – Objetivo; determinação do tempo necessário para evacuação de público em situações de emergência para estádios de futebol. 2 - Mesa Diretora: 2.1 – Presidente: CEL QOBM/Comb. JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO; 2.2 – Secretário: 2º TEN QOBM/Adm. JÚLIO CÉSAR REIS. 3 - Assunto deliberado; 3.1 O Diretor da DST abre a reunião abordando a importância de definirmos este parâmetro, tendo em vista a necessidade dos estádios de futebol do Distrito Federal estarem proporcionando cada vez mais segurança aos seus frequentadores, fato este que se tornou mais evidente com os incidentes ocorridos nos últimos anos e a aprovação do Estatuto do Torcedor. A urgência de se definir este fator tempo decorre da implicação de alterações estruturais nos estádios, alterações, em alguns casos, de complexa execução, caso as saídas de emergência não estejam devidamente dimensionadas. Pela NBR 9077, Saída de Emergência em Edifícios, aplicada pelo CBMDF para tais dimensionamentos, o fator tempo padronizado para todas as edificações é de um minuto para escoamento de toda uma população, necessitando a edificação de possuir saídas suficientes para tal. Este espaço temporal de um minuto é pequeno no caso de estádios de futebol, considerando o tamanho da edificação, o número de pessoas que ela comporta e as distâncias a serem percorridas pelo público para alcançar uma área segura. Todos os membros do conselho também se manifestaram, considerando o tempo de um minuto reduzido para tal. O Ten Cel Távora informou que no ano de 2003, como Chefe da Seção de Vistorias e Pareceres, já considerava esta dilatação do tempo nas análises de alguns eventos em estádios. O Cel Fernandes mencionou a norma de São Paulo que eleva este tempo para até doze minutos, conforme o caso. O Capitão Neder apontou como parâmetro as vistorias feitas no Estádio Mane Garrincha, onde, pequenas alterações para abertura de saídas proporcionaria uma

evacuação num tempo estimado em três minutos. Por fim o Cel Fernandes propôs um tempo de cinco minutos, considerando um tempo seguro para uma evacuação de público e intervenção de organismos de segurança numa situação de emergência. Aberta a palavra para discussões à proposta, e não havendo, pôs-se em votação, sendo aprovado por unanimidade, para efeito de dimensionamento de saídas de emergência para estádios de futebol, o tempo de cinco minutos para evacuação do público. Em consequência, a capacidade "U" de passagem fixada na NBR 9077, passa de 100 (cem) para 500 (quinhentas), exclusivamente para os estádios de futebol. 4 - Não havendo nada mais a ser tratado, foi determinada a lavratura da presente ata em forma de extrato e segue assinada pelos Srs. Secretário e Presidente.

Brasília, 03 de novembro de 2005.

JÚLIO CÉSAR REIS – 2º TEN QOBM/Adm. – Secretário; JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO - CEL QOBM/Comb. – Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 05 de Dezembro de 2005

Processo: 150.000.822/2005; Interessado: ANTONIO LISBOA CARVALHO DE MIRANDA; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTONIO LISBOA CARVALHO DE MIRANDA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00337/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "PERVERSOS – POESIA E MÚSICA DE ANTONIO MIRANDA E XULIO FORMOSO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.823/2005; Interessado: NOGA MARIA SANTIS RIBEIRO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NOGA MARIA SANTIS RIBEIRO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00338/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MÚSICA DE TERREIRO EM BRASILIA" apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.792/2005; Interessado: CULT VÍDEO LOCADORA LTDA-ME. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CULT VÍDEO LOCADORA LTDA-ME, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00339/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DVD CURTA BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 29/2005- CONAM/DF DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo: 190.000.114/2002; Interessado: Manoel Messias Teixeira; Assunto: Auto de Infração nº 0194; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 66ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de novembro de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.000.114/2002, decide: 1 - Pela verificação do cumprimento integral da penalidade imposta pelo Termo de Audiência, ou seja, se foram depositadas todas as dez parcelas do valor de R\$ 107,70 na conta bancária apontada do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal e como se encontra a chácara 357, conjunto F da Quadra 6 da Vila do Varjão, tendo em vista a fixação daquela hoje Região Administrativa, e pelo indeferimento do recurso; 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

DECISÃO Nº 27/2005- CONAM/DF DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo: 190.001.055/2002; Interessado: Sanzio Macks Batista Neiva; Assunto: Auto de Infração nº 0383; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou

acordado por unanimidade na 66ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de novembro de 2005 e, ainda o que consta do Processo 190.001.055/2002, decide: 1 - Pela improcedência do recurso e pela atualização dos dados, e à luz destes reavaliar os danos e reincidências, além de respectivas conseqüências às penalidades previstas em lei, devendo ser responsabilizado o infrator também pela não apresentação do PRAD (compromisso assumido com a SEMARH), pelo desmatamento e pelo desvio de curso de água, mantendo-se, portanto, a decisão anterior, qual seja, pela improcedência do recurso, e acrescentando que seja feita nova vistoria pela SEMARH, a fim de serem aplicadas as penas conseqüentes; 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

DECISÃO Nº 26/2005- CONAM/DF DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

PROCESSO: 190.001.071/2003; INTERESSADO : Octopus CD SHOP; ASSUNTO: Auto de Infração nº 0690; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por unanimidade na 66ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de novembro de 2005 e, ainda o que consta do Processo nº 190.001.071/2003, DECIDE: 1 - Pela manutenção do inteiro teor das disposições contidas na decisão nº 14/05 da SEMARH, de 16 de março de 2005, a qual decidiu pela interdição, para em seguida ser proferida decisão final nos termos do art. 63 da Lei 041/89, sem análise de recurso pela sua não interposição; 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

DECISÃO Nº 28/2005- CONAM/DF DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005.

Processo: 191.001.412/2002; Interessado: CAESB; Assunto: Auto de Infração nº 0450; O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.462, de 17 de dezembro de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado por maioria de votos na 66ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 28 de novembro de 2005 e, ainda o que consta do Processo 191.001.412/2002, decide: 1 - Pela improcedência do recurso e pela manutenção de pena de advertência, seguida de diligência pela SEMARH, com auditoria, fiscalização, inclusive aplicação das penalidades previstas em lei, com acréscimo de que o processo voltará para a SEMARH para novas diligências (fiscalização e vistoria), acompanhadas de relatório e de aplicação de novas penalidades, encerrando este processo; 2 - Publique-se e notifique-se o Interessado.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

ANTÔNIO GOMES

Presidente do Conselho de Meio Ambiente

#### ATA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 26 de outubro de 2005, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Qd 02 Bloco "L", Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, reuniram-se para a 64ª Reunião Ordinária do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a Presidência do Senhor Etelvino Veríssimo da Silva, Presidente Suplente do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Laércio Inácio Cardoso, Selma Guimaraes Amaral, Dalve Alexandre Soria Alves, Allan Guimaraes Diógenes, Jair Wilson de Farias, Epaminondas Figueiredo de Matos, Fernando Vitor Passos, Luiz Eduardo Leal, Francisco José Viana Palhares, Luiz Mourão, Dolores Pierson, Mariângela de Araújo, Odette Rezende Roncador, Francisco Alves Ribeiro, Roberto Cortopassi Júnior, Kleber Souza dos Santos e Marcelo Antônio Teixeira. O senhor Presidente cumprimentou a todos e, após verificação de existência de quorum, declarou aberta a sessão. Em seguida, passou a palavra aos conselheiros, que deliberaram a respeito da aprovação da Ata, o que resultou na aprovação por unanimidade. O Conselheiro Kleber justificou sua ausência na reunião anterior (63ª), por motivo de viagem, e os conselheiros José Geraldo Dias Pimentel e Dr. Cassimiro Marques de Oliveira justificaram ausência nessa reunião por motivos de viagem à Goiânia, e por força maior, respectivamente. O senhor Presidente seguiu a ordem do dia e iniciou a votação dos processos, concedendo a palavra ao conselheiro Francisco José Viana Palhares para explicar no Processo: 020.003.239/1999; Interessado: IEMA; Assunto: Solicita análise; Relator: José Aguiar Roriz. O senhor Presidente passou a palavra ao conselheiro Francisco José Viana Palhares, que em seu parecer teceu voto pela elaboração, pelo conselho, de uma proposta de projeto de lei a ser encaminhado ao senhor Governador do Distrito Federal em caráter de urgência, e também em caráter de urgência encaminhado à Câmara Distrital, modificando o procedimento, conforme proposto às folhas 67 a 71 do processo em questão. O Conselheiro Luiz Mourão, com a palavra, perguntou ao Conselheiro Palhares sobre a congruência entre o voto do relator, tido anteriormente, com o seu voto. O Conselheiro Palhares explicou ter o voto do relator levado a um entendimento de que o conselho poderia dar andamento ao processo de Licenciamento a partir dessa nova ordem, e isso não pode acontecer. Só se pode mudar a ordem a partir de uma lei, ou seja, por intermédio de um projeto de lei do senhor Governador, encaminhado para a Câmara, e enquanto isso a Secretaria terá que se submeter à Lei nº 41. O senhor Presidente solicitou ao conselheiro Francisco José Viana Palhares a conclusão da comissão. O Conselheiro Francisco Palhares, com a palavra, reiterou a proposta de que a Presidência do Conselho elabore o projeto, dispensando a oitiva do conselho, que já foi feita no sentido de modificar os prazos. O conselheiro Francisco Alves Ribeiro solicitou que fosse distribuído a cada um dos conselheiros o projeto de lei, para que estes tomem conhecimento e se interessem do seu teor, dispensando a oitiva. O Conselheiro Francisco Palhares recebeu o acréscimo. O voto foi aprovado por unanimidade pelo conselho. O senhor Presidente concedeu a inversão de pauta, e cedeu a palavra ao conselheiro Marcelo Teixeira, da CAESB, sobre o Processo: 190.000.609/2002; Interessado: Star Móveis; Assunto: Auto de Infração nº 174; Relator: Fernando Rodrigues Ferreira Leite. O conselheiro expôs seu relatório sobre o processo que se trata de um recurso da empresa MDF Móveis, "Star Móveis", contra uma multa aplicada pela SEMARH, a respeito de estarem emitindo sons acima dos limites previstos naquela localidade. As alegações que a

empresa coloca são todas a nível processual, porém rebatidas pela SEMARH. Com relação ao fato do limite de decibéis estar sendo ultrapassado pela empresa, este foi comprovado pela SEMARH, que, com o auxílio de equipamentos, constatou a veracidade quanto ao excedente do limite. Considerando que restou comprovado que a empresa MDF Móveis infringiu os artigos 2º e 16 da Lei 1065/95 e os incisos 22 e 23 do artigo 54 da Lei 041/89 DF, ao emitir som em altura superior à permitida para o local, que mesmo notificada para que paralisasse o som emitido, a empresa não acatou a recomendação dos autos de infração nº 174, sendo então multada por meio do Auto de Infração nº 412, e que todas as justificativas apresentadas pela empresa infratora não são pertinentes, de acordo com os pareceres dos técnicos ambientais, que analisaram o recurso. A proposição de voto é que o recurso interposto pela empresa MDF Móveis, "STAR MÓVEIS" é improcedente, e as penalidades aplicadas estão em consonância com a legislação aplicada, devendo ser mantidas. O senhor Presidente, após a explanação do Conselheiro Marcelo Teixeira, da CAESB, colocou, portanto, o processo em votação. O voto foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente deu seqüência à pauta, retornando à ordem do dia, colocando em votação o Processo: 191.000.408/1999; Interessado: GW Construções e Incorporações Ltda; Assunto: Auto de Infração nº 304 série B; Relator: Odette Rezende Roncador. Com a palavra, a conselheira Odette Rezende Roncador explanou sobre o processo, que trata da realização de atividades degradantes na Área de Preservação Permanente do córrego Vicente Pires, infração prevista nos incisos XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei 041/89. Pugnou ainda o auto de infração, em comento, pela seguinte penalidade: Ficou autuado o advertido a apresentar ao IEMA/SEMATEC, num prazo de 45 dias, o plano de recuperação da área degradada. Houve uma defesa e um recurso a esse conselho. Em visita à área em questão, foi constatado que o local está totalmente descaracterizado, constando no processo a abertura de uma via e aterramento de uma área que tem solos hidromórficos, permanentemente inundados, à margem do córrego Vicente Pires. Seria, portanto, abertura de uma via e aterramento da área para fazer a obra. Imaginava-se uma chácara, duas ou três casas, e a construção de uma via, que teria sido interrompida com a presença da fiscal ambiental. Ao observar o local, não foi localizada a via em questão. A firma alega que só havia construído 100 metros da pista, quando recebeu o auto de infração, e alegou ter parado a obra no momento do recebimento deste, dizendo que o proprietário da chácara contratou outra empresa, que terminou de construir essa via ao longo do córrego. Foram constatadas mais de cem vias construídas. Ao longo do córrego, casas construídas e abandonadas, outras derrubadas e duas grandes pistas nessa chácara 26, com aproximadamente cinqüenta casas, totalmente desordenadas, duas pistas grandes que dariam acesso a inúmeros becos sem saída, com casas muito humildes, e com casas com muros tão altos e imponentes, que se constata facilmente se tratem de residências luxuosas. Estão colocados aqui dois aspectos que devem ser ressaltados no que tange à admissibilidade do presente recurso. Inicialmente, registre-se que a defesa apresentada pelo recorrente foi intempestiva, posto que intimado em 16/07/99, só veio apresentar a defesa em 31/08/99. Porém, tal fato não obsta o processamento do presente recurso, apenas tornam verdadeiros os fatos alegados, os quais não foram impugnados pelo recorrente. Não bastasse o dito, não há prova documental do início da contagem do prazo para o recurso em análise, já que não há prova do retorno do aviso de recebimento que teria notificado o recorrente, bem como não há protocolo da petição de folha vinte e cinco, em que o recorrente espontaneamente deu ciência da decisão. Quanto ao mérito, a conselheira deu parcial provimento ao presente recurso, ao que passou a expor que a alegação de legitimidade do recorrente não sobrevive à análise fática e legal. Não bastassem os efeitos decorrentes da intempestividade da defesa, os fatos alegados pelo recorrente não foram acompanhados de qualquer prova, aliás, o que evidencia absoluta fragilidade da argumentação desenvolvida pelo mesmo. Nem o próprio serviço executado o recorrente soube declinar na petição; na folha seis, mencionou que o serviço contratado teria sido de espalhar o material, não tendo retirado a terra, só espalhado. O recorrente alugou máquinas para abrir a via e também uma retro-escavadeira. Toda essa fragilidade e confusão apresentadas pelo recorrente, e quer pela revelia ou pela ausência direta de impugnação e comprovação, o certo é que os fatos narrados pelo auto de infração, à folha 02, bem como pela complementação realizada pela autoridade fiscalizadora, à folha 05, não deixam dúvidas de que o recorrente estava sim, à época da autuação, em atividade degradante em área de preservação permanente, consistente na abertura de uma via e aterramento sem qualquer autorização oficial prévia. Considera-se causa a ação ou omissão, sem a qual a infração não teria ocorrido. O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta, a quem para ele concorreu. Na forma legal, pois, e com a dificuldade de qualquer prova fática e em contrário ao recorrente, é imputável a sanção administrativa adequada a isso, porque como pessoa jurídica de direito privado que é, deu causa direta à degradação já mencionada. A fiscal diz que é favorável pela manutenção do presente auto de infração, sugerindo apenas que outra penalidade seja imputada à empresa, haja visto, no entendimento da fiscal, não ser o mesmo responsável pela apresentação do plano de recuperação. Cabe ao responsável pela chácara 26 a apresentação do plano. Finalizando, trabalhos como os que a empresa realizaria na chácara 26 não poderiam ser feitos à revelia das Leis Ambientais vigentes. Assim sendo, a conselheira deu parcial provimento ao recurso para manter o auto de infração e aplicar ao recorrente a sanção de advertência por escrito, conforme previsto no inciso I, do artigo 46 da Lei 041/89. Com a palavra, o conselheiro Luiz Mourão, acrescentou que o proprietário, seja ele o passado ou o atual, deverá ser responsabilizado pelo ato que provocou o prejuízo. A conselheira aceitou a consideração em seu relatório. O Conselheiro Francisco Palhares, atendendo a ordens do GDF e da CAESB, não liberou o envio de água tratada para a região do Vicente Pires, justamente para providenciarem a retirada de todas as ocupações, em um prazo de um ano, dessas APP's. O senhor Presidente acrescentou a necessidade do envio de fiscalização da União e da SEMARH, propondo que a fiscalização iria ao local para registrar todos os danos NOVOS, atualizando os dados do processo. O Presidente propôs também a fixação da data da fiscalização, que ficou agendada para o dia 04/11/05, às 09hs, com a presença de todos os conselheiros e a inserção da Comparques, do Ministério Público e da Polícia Ambiental na visita local. O senhor Presidente colocou em votação a seguinte posição, sendo o voto foi aprovado por unanimidade. O senhor Presidente passou à votação do Processo: 190.001.136/2000; Interessado: Vera Lúcia Versiani; Assunto: Auto de Infração nº 268 – série B; Relator: Roberto Cortopassi Júnior. Com a palavra, o

Conselheiro Roberto Cortopassi Júnior explicou que se trata do AI nº 268 – série B, lavrado em março de 2000 contra a Sra. Vera Lúcia Versiani, por ter efetuado parcelamento de solo no Núcleo Rural Ponte Alta Norte, chácara Recanto das Palmeiras, no Gama, sem o devido licenciamento ambiental, sendo ato considerado ofensivo aos incisos I, XIII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal. Consta do relatório de vistoria, que acompanha o Auto de Infração, que a chácara Recanto das Palmeiras encontra-se próxima à poligonal da Área de Proteção do Manancial Olho D'água, considerado de grande relevância para o abastecimento da cidade do Gama. O aviso do recebimento comprobatório da entrega do Auto de Infração consta no processo, dele não tendo apresentado defesa tempestiva, caracterizando a revelia, sendo aplicadas na oportunidade as penalidades de embargo das obras e multa no valor de R\$ 24.000,00, de acordo com os incisos II e VII do art. 45 da Lei nº 041. Foi a autuada cientificada da decisão por ofício, tendo apresentado recurso argüindo tão-somente o fato de não ter sido citada a notificada, embora confirme ter o documento sido entregue no seu domicílio. Em análise detida do processo, verifica-se que se encontram presentes no Auto de Infração todos os elementos necessários à determinação da infração e do infrator, não apresentando vícios que possam acarretar-lhe a nulidade. Concretamente, restou devidamente comprovada a atividade de parcelamento do solo, realizada sem qualquer anuência do órgão ambiental competente, infringindo assim a autuada o disposto nos incisos I, XIII e XXIII do art. 54 da Lei nº 041. O elemento principal da defesa apresentada pela recorrente é o fato de que não recebeu a notificação do Auto de Infração, o que não pode prosperar, em função de ter sido entregue comprovadamente em seu domicílio, destacando-se que o receptor foi o mesmo da notificação do indeferimento, para o qual a recorrente apresentou recurso. O voto é a decisão pela procedência do auto de infração nº 268/2000 – série B, com a imposição das penalidades de embargo e multa arbitrada no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a opção de redução em 90% (noventa por cento) em seu valor, se a autuada se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas e necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, bem como recuperar a área degradada. Em função do exposto, o voto é para que seja mantida a decisão de primeira instância, e, portanto, desprovido o recurso. O Conselheiro Francisco Alves Ribeiro sugeriu que não fosse concedida a opção de redução da multa, devendo ser mantido o valor integral da mesma e o dever de recuperar a área degradada, o que foi aceito e acrescido à votação do processo. O voto foi aprovado por unanimidade no sentido de ser mantida a multa no valor integral de R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais), acrescida do dever de recuperação da área degradada, sendo os autos remetidos ao Ministério Público, para conhecimento do crime ambiental. O senhor Presidente passou à votação do Processo: 190.001.193/2001; Interessado: TERRACAP; Assunto: Concessão de Licença; Relator: Mauro Mendes Cateb. Com a palavra, o Conselheiro Dalve Alexandre Soria fez a leitura do relatório de 12 de abril de 2004, da 1ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, constante nos autos. Passando-se à leitura do relatório pertinente à 64ª Reunião Ordinária do CONAM/DF, o conselheiro votou a favor da concessão da Licença Prévia Ambiental para a implantação da área de desenvolvimento econômico ADE OESTE de SAMABAIA, desde que sejam atendidas as exigências dispostas no parecer técnico nº 121/2002 da SEMARH, no parecer técnico nº 69/Ibama-DF e no parecer técnico nº 89/2004 da SEMARH, e agora no parecer técnico nº 10/2005 da Comparques. O conselheiro Luiz Mourão fez ressalvas sobre a necessidade de haver um estudo de impacto ambiental, obrigatório no caso. O senhor Presidente solicitou informações acerca de possuir o projeto o EIA/RIMA, solicitação feita ao representante da TERRACAP, Allan Guimarães Diógenes, que explicou ser o estudo pertinente a essa área o RIVI, por ser essa uma área de cinqüenta e nove hectares, sendo o EIA para áreas acima de cem hectares. O conselheiro Luiz Mourão, contrário à explicação do conselheiro Allan Guimarães Diógenes, explicou que no caso do Distrito Federal as áreas de parcelamento urbano são sujeitas a estudo de impacto ambiental, não havendo tal restrição por ter a área cinqüenta e nove hectares. O conselheiro Francisco Alves Ribeiro ponderou que no relatório não constou o tamanho dos lotes do adensamento, sendo as informações incompletas para serem votadas, faltando informações do nível desse adensamento e qual é a projeção que está sendo feita para ela. O conselheiro Luiz Eduardo Leal, Ibama/DF, questionou se nenhum dos pareceres, tanto o da SEMARH, quanto o do Ibama, solicita a apresentação do EIA/RIMA para o empreendimento como um todo. O senhor Presidente solicitou informações ao conselheiro Allan Guimarães Diógenes, da Terracap, se o empreendimento, como um todo, possui EIA/RIMA. O Conselheiro Allan Guimarães Diógenes respondeu haver um projeto específico para toda a ADE, e tem um projeto para a expansão OESTE, não havendo solicitação do EIA nos pareceres da SEMARH e do IBAMA. Quanto às exigências e recomendações, a Terracap está esperando somente a homologação da Licença Prévia para dar início ao cumprimento dessas. O conselheiro fez ainda a leitura da resolução 001/86 do CONAMA, onde contém que para parcelamentos acima de cem hectares será necessário o estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental EIA/RIMA. O senhor Presidente levou a matéria a julgamento, tendo sido o voto a favor da concessão de Licença Prévia aprovado por maioria de votos, sendo seis votos contra, dos conselheiros Luiz Mourão, Kleber Souza dos Santos, Odette Rezende Roncador, Dolores Pierson, Mariângela de Araújo e Selma Guimarães. O Presidente seguiu a ordem do dia, mas os respectivos conselheiros dos processos cinco e sete da pauta encontravam-se ausentes, não estando presentes seus suplentes. Nos assuntos gerais, o conselheiro Francisco Alves Ribeiro solicitou que seja enviada uma notificação aos conselheiros faltosos, e solicitou um levantamento e mapeamento, pela SEMARH, entre seis e doze pequenas áreas de acesso ao Lago, antes que elas sejam invadidas, ocupadas ou negociadas, a fim de preservá-las, e que estas áreas sejam disponibilizadas para uso público, ocasião em que o Presidente acrescentou que tal informação poderá ser adquirida no grupo de trabalho. O Conselheiro Luiz Mourão solicitou informações acerca da posição em que se encontra o Licenciamento Ambiental da Cidade Digital, e respectivos relatórios de impacto ao meio ambiente. O Presidente declarou fechada a reunião e agradeceu mais uma vez a presença de todos, parabenizando o Conselho pelo sucesso dos trabalhos, e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos. Eu, Ricardo Starling, Secretário Executivo do CONAM, lavei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada por todos.

ETELVINO VERÍSSIMO DA SILVA  
Presidente do CONAM/Suplente

RICARDO STARLING  
Secretário Executivo do CONAM

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO****DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Em 05 de dezembro de 2005.

Processo 170.000.190/2005. Interessado: J&E PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Aplico à J&E Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda, CNPJ 04.704.783/0001-45, multa de 30 % no valor total da NE, ou seja, R\$ 25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), pela inexecução total da entrega do material, objeto da nota de empenho nº 2005NEOO498, conforme cláusula VIII do Edital de Concorrência nº 04/2005 e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 146/2005, c/c os incisos II e IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

**SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 06 de dezembro de 2005

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 500m2 de área pública na 3a Avenida Praça Padre Roque, em frente à biblioteca pública (projeção 08) com o evento "GRANDE FESTA POPULAR - 49º Aniversário da Cidade", promovido pelo Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional, a ser realizado no dia 09/12/2005 das 19:00 às 23:00 h, em conformidade com o ofício nº 136/2005-GAB/ARNB. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Ordem de Serviços nº 78, de 20 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 185, de 28 de setembro de 2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no DODF.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no artigo 152 da Lei nº 8112/90, resolve: PRORROGAR o prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 26 de novembro de 2005, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, objeto do processo 138.000643/2004, instaurada pela Ordem de Serviço nº 75, de 15 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 185, de 28 de setembro de 2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no DODF.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base nos Artigos 152 da Lei nº 8112/90, resolve: PRORROGAR o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27/11/2005, para a conclusão dos trabalhos da comissão de Inquérito Disciplinar, objeto do processo 138.001.930/2003, instaurada pela Ordem de Serviço nº 76, de 15 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 185, de 28 de setembro de 2005. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no DODF.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS****PORTARIA Nº 80, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de

2004, pelo Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004; combinado com o artigo 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Portaria/SEFAU nº 59, de 30 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 189, de 04 de outubro de 2005, página 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 05 de dezembro de 2005.

Processo: 210.002.917/2005. Interessado: SETUR. Assunto: AQUISIÇÃO de material de copa e cozinha: filtros para purificador água. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 583/05, com fulcro no inciso II do artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor da empresa Espaço dos Filtros Comércio de Utilidades do Lar, referente à aquisição de material de copa e cozinha: filtros para purificador de água, no valor de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

LUCIA FLECHA DE LIMA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 182, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO FISCAL		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					14.200.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000986 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	100	300.000	300.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000988 0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	100	3.000.000	3.000.000	
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Ref. 000989 0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA						

15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	9	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000	Ref. 001339 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000
Ref. 000994 0010	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	100	1.500.000	1.500.000	17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						Ref. 001007 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97	33.90.35	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 000997 0012	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000	17.512.0150.1263	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL					
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						Ref. 001023 0002	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL - GO	97	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000
Ref. 000998 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000	17.512.3300.3622	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL					
15.451.0700.3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO						Ref. 001354 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	100	500.000	500.000
							200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM					3.094.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001112 0001					
SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					
REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	33.90.39	100	200.000	200.000
15.451.1317.7028					
REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
Ref. 001133 0001					
REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	100	200.000	200.000
15.451.3000.3903					
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001333 0016					
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	300.000	300.000
15.451.3300.3629					
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DO DISTRITO FEDERAL					
26.782.2800.1475					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001282 0006					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO VIAS MARGINAIS DF-051	10	44.90.51	100	400.000	400.000
26.782.2800.1475					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001301 0016					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	44.90.51	100	600.000	600.000
26.782.2800.1475					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001307 0019					
RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-190 TRECHO DF-180/DF-280	12	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000

26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 001322 0030	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-450 TRECHO BR-070/VC-561	4	44.90.51	100	1.094.000	
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.094.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				17.294.000	
Ref. 000849 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	33.90.39	107	17.294.000	
2005AC00508	TOTAL				34.388.000	

Ref. 000997 0012	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	25	44.90.51	107	1.000.000	1.000.000
15.451.0098.1108	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000998 0013	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	1.000.000	1.000.000
15.451.0700.3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO					

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					14.200.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000986 0002 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM SOBRADINHO	5	44.90.51	107	300.000	300.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000988 0004 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	107	3.000.000	3.000.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000989 0005 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	107	2.000.000	2.000.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Ref. 000994 0010 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	107	1.500.000	1.500.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					

ACRESCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL					
Ref. 001112 0001 REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	33.90.39	107	200.000	200.000
15.451.1317.7028 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASÍLIA					
Ref. 001135 0001 REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIARIA DE BRASÍLIA	1	44.90.51	107	200.000	200.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref. 001333 0016 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	300.000	300.000
15.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
Ref. 001539 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	107	2.000.000	2.000.000
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					
Ref. 001007 0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97	33.90.35	107	1.000.000	1.000.000



04.122.0100.2378	CERIMONIAL DO GOVERNADOR					
Ref. 000368 0001	CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	13.048	13.048

210203/21203 14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					20.000
04.122.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS					
Ref. 001885 0046	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS E PROPRIOS DA EMPRESA					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					993.000						
04.122.0231.3903 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS											
Ref. 001464 0017 REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.39	100	100.000	100.000						
04.122.0231.4948 MANUTENÇÃO DO PROJETO ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SGA											
Ref. 001465 0001 MANUTENÇÃO DO PROJETO ESCRITÓRIO VIRTUAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	33.90.39	100	13.000	13.000						
04.122.0232.2989 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA											
Ref. 001467 0001 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.30	100	100.000	100.000						
04.122.0232.3779 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA											
Ref. 001468 0001 AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99	33.90.30	100	113.267	113.267						
	99	44.90.51	100	86.733	86.733						
					200.000						
04.128.0228.6038 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS											
Ref. 003520 0001 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	100	30.000	30.000						
	99	33.90.39	100	50.000	50.000						
					80.000						
04.364.2420.4944 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE											
Ref. 000137 0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.18	100	500.000	500.000						

REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
TECNICA E EXTENSÃO RURAL											
	99	44.90.51	100	20.000	20.000						
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					100.000						
04.122.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											
Ref. 000852 0072 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	33.90.39	100	50.000	50.000						
04.131.3200.6057 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL											
Ref. 000855 0001 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	33.90.39	100	50.000	50.000						
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					3.000.000						
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO											
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000						
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA											
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99	33.90.39	100	300.000	300.000						
15.451.1317.3801 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES											
Ref. 001133 0001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	100	1.000.000	1.000.000						
15.451.1318.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA											
Ref. 001296 0001 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1	33.90.35	100	400.000	400.000						

15.451.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				
Ref. 001539 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID				

Ref. 000714 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
		99	33.90.39	100	1.000.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	100	300.000	
					300.000
190201/19201 22201				COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	166.805
15.452.0700.8508				MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	
Ref. 000916 0003				CONTRATO DE GESTÃO	
	99	33.90.39	100	166.805	
					166.805
200202/20202 22205				DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	500.000
26.782.2800.1475				RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS	
Ref. 001286 0008				RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	
	18	44.90.51	100	500.000	
					500.000
220101/00001 24101				SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	463.000
06.126.0100.1471				MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	
Ref. 001178 0001				MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	
	99	33.90.30	100	20.000	
					20.000
06.128.0228.2655				CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
Ref. 001182 0001				CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	
	99	33.90.36	100	10.000	
					10.000
06.181.2600.1569				DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA	
Ref. 000163 0001				DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA	
	99	33.90.36	100	40.000	
	99	33.90.39	100	115.000	
	99	33.90.47	100	40.000	
	99	44.90.52	100	238.000	
					433.000
320101/00001 32101				SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	2.000.000
04.122.0100.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	

REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					1.000.000
04.126.0107.6159				PESQUISAS INSTITUCIONAIS	
Ref. 000747 0001				PESQUISAS INSTITUCIONAIS, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS	
	99	33.90.39	100	1.000.000	
					1.000.000
420101/00001 42101				SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS	100.000
04.122.0231.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 001717 0071				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	
	99	33.90.30	100	60.000	
	99	33.90.39	100	40.000	
					100.000
430101/00001 43101				SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	185.000
18.541.4400.3347				IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	
Ref. 000795 0001				IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	
	99	33.90.35	100	80.000	
					80.000
18.541.4400.3680				CERCAMENTO DE PARQUES	
Ref. 000801 0001				CERCAMENTO DE PARQUES	
	99	33.90.39	100	105.000	
					105.000
150106/00001 43103				INSTITUTO JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	110.000
18.122.0300.8517				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	
Ref. 000617 0073				MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA	
	99	33.90.39	100	40.000	
					40.000
18.541.0300.2954				COLETA DE PLANTAS E SEMENTES PARA A CONSERVAÇÃO DO JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JBB	
Ref. 000693 0001				COLETA DE PLANTAS E SEMENTES PARA A CONSERVAÇÃO DO JARDIM BOTANICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA	
	99	33.90.39	100	20.000	
					20.000





04.122.3200.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					Raf. 000916 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	33.90.39	107	166.805	
Raf. 000852 0072	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	107	50.000							166.805
						200202/20202	22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					500.000
					50.000	26.782.2800.1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
04.131.3200.6057	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL					Raf. 001286 0008	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	18	44.90.51	107	500.000	
Raf. 000855 0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	99	33.90.39	107	50.000							500.000
						220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL					463.000
190101/00001	22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				50.000	06.126.0100.1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA					
15.451.0084.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				3.000.000	Raf. 001178 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMATICA	99	33.90.30	107	20.000	
Raf. 001518 0147	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	107	1.000.000							20.000
						06.128.0228.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
15.451.0700.3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA				1.000.000	Raf. 001182 0001	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	99	33.90.36	107	10.000	
Raf. 000352 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANISTICA	99	33.90.39	107	300.000							10.000
						06.181.2600.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA					
15.451.1317.3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES				300.000	Raf. 000163 0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANCA PUBLICA	99	33.90.36	107	40.000	
Raf. 001133 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	44.90.51	107	1.000.000			99	33.90.39	107	115.000	
								99	33.90.47	107	40.000	
15.451.1318.3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA				1.000.000			99	44.90.52	107	238.000	
Raf. 001296 0001	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1	33.90.35	107	400.000	320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS					433.000
												2.000.000
15.451.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				400.000	04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Raf. 001539 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPÁRTIDA BID					Raf. 000714 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	99	33.90.39	107	1.000.000	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	44.90.51	107	300.000	
					300.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			166.805
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
					1.000.000
04.126.0107.6159		PESQUISAS INSTITUCIONAIS			
Raf. 000747 0001		PESQUISAS INSTITUCIONAIS, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS			
	99	33.90.39	107	1.000.000	



Ref.	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
001152 0012	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRÁSILIA	1	33.90.30	107	5.000	
		1	33.90.39	107	35.000	
		1	33.90.92	107	10.000	
						50.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE					
000300 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	99	33.90.39	107	2.107.000	
		99	44.90.51	107	1.000.000	
						3.107.000
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR					
000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	33.90.92	100	900.000	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRESCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.2409.6016					900.000
000358 0001	99	33.90.92	100	2.000.000	
					2.000.000
2005AC00540				TOTAL	28.917.636

PORTARIA Nº 198, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
260101/00001 15101					50.000
04.122.3200.8517					
000852 0072	99	33.90.39	107	50.000	
					50.000
320101/00001 32101					20.000
04.126.0107.6159					
000747 0001	99	33.90.39	100	20.000	
					20.000
360101/00001 36101					31.337
04.122.3700.8517					
000515 0075	99	33.90.39	100	31.337	
					31.337
2005AC00541				TOTAL	101.337

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101					250.000
09.272.0001.9004					
000819 0041	99	31.90.01	106	250.000	
					250.000
2005AC00541				TOTAL	250.000

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
260101/00001 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL					30.000	
04.122.3200.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000832 0072 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	99	33.90.39	100	30.000		
					30.000	
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENACAO E PARCERIAS					20.000	
04.126.0107.6159 PESQUISAS INSTITUCIONAIS						
Ref. 000747 0001 PESQUISAS INSTITUCIONAIS, ELABORACAO E DIVULGACAO DE ESTUDOS SOCIO-ECONOMICOS	99	33.90.39	107	20.000		
					20.000	
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					31.337	
04.122.3700.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 000515 0075 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	99	33.90.39	107	30.000		
	99	33.90.92	100	1.337		
					31.337	
2005AC00541				TOTAL		101.337

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					250.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000819 0041 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.92	106	250.000		
					250.000	
2005AC00541				TOTAL		250.000

PORTARIA N.º 199, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa Secretaria de Estado de Fazenda e da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ANEXO À PORTARIA Nº						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					845.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	107	845.000		
					845.000	
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					86.000	
18.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 003561 0061 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	100	37.000		

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					37.000
Ref. 003563	0017 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	100	6.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					6.000
Ref. 003562	0077 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	107	43.000	
						43.000
2005AC00547					TOTAL	931.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

		REDUÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À PORTARIA Nº						
ESPECIFICAÇÃO						
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	REG	NATUREZA	FONTE	TOTAL
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				845.000
Ref. 001379	0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	100	845.000
						845.000
2005AC00547					TOTAL	845.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

		ACRÉSCIMO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À PORTARIA Nº						
ESPECIFICAÇÃO						
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	REG	NATUREZA	FONTE	TOTAL
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				845.000
Ref. 000097	0055	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.11	100	845.000
						845.000
150206/15206	21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				86.000
18.131.3200.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 003561	0061	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	107	37.000
						37.000

28.846.0001.9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Ref. 003563	0017 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	107	6.000	
						6.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 003562	0077 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	100	43.000	
						43.000
2005AC00547					TOTAL	931.000

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					845.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 001379	0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	107	845.000	
						845.000
2005AC00547					TOTAL	845.000

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de novembro de 2005.

Processo 330.000.894/2005 - À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 26, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, no valor de R\$ 5.88792 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme Nota de Empenho ordinário nº.: 00407/2005, para atender despesas com prestação de serviço de substituição dos cabos do ramal subterrâneo no Parque da Cidade, tendo a inexigibilidade de licitação sido fundamentada com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

#### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 159, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve: PRORROGAR por mais 10

(dez) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Sindicante instituída através da Instrução de Serviço nº 148, de 11 de novembro de 2005, processo 196.000.647/2005.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa normas para a utilização de telefonia celular, serviço móvel pessoal – SMP no âmbito da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com o que consta no processo 197.000.107/2005, resolve:

Art. 1º - Fixar normas para o uso de telefone celular, habilitado no serviço móvel pessoal – SMP, por servidores da ADASA/DF.

Art. 2º - Terão direito ao uso do serviço móvel pessoal – SMP, o Diretor-Presidente e os demais Diretores, podendo a Diretoria Colegiada autorizar a sua utilização por servidores ocupantes de outros cargos ou funções, levando-se em conta a natureza e relevância do serviço ou atividade.

§ 1º O fornecimento de aparelho de telefonia móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP, a terceiros não integrantes da estrutura administrativa da ADA-

SA/DF, só será efetivada em virtude de obrigações assumidas, sempre em decorrência de contrato, convênio ou outros ajustes, com prévia justificativa do interesse público pelo dirigente máximo da ADASA/DF, delimitando o tempo de uso, no qual se responsabilizará por toda e qualquer ocorrência que onere a ADASA/DF.

Art. 3º Os valores limites, mensais, por habilitação, com os serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, são os seguintes:

I - Ocupantes de cargos em comissão de Direção e Assessoramento – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - Demais servidores – R\$ 80,00 (oitenta reais);

§ 1º Exceção-se do disposto neste artigo os integrantes da Diretoria Colegiada.

§ 2º Ficam excluídas dos valores limites, as despesas com assinatura básica, com serviços de identificador de chamadas e transferência temporária, recebimento de mensagens, acesso a caixa de mensagens e ligações interurbanas, internacionais ou a cobrar, devidamente justificadas, realizadas, exclusivamente, por interesse de serviço.

Art. 4º - A utilização de linha telefônica móvel, quando o servidor estiver afastado regularmente por férias, licença para tratamento de assuntos particulares, licença de saúde e abono, poderá ser suspensa ou mantida, desde que o servidor assumam integralmente as despesas efetuadas no período.

Parágrafo único - As ligações porventura realizadas na vigência dos afastamentos previstos no caput, serão integralmente descontadas em folha de pagamento.

Art. 5º - O servidor ao qual for disponibilizado o aparelho de telefonia móvel celular habilitado, assinará termo de responsabilidade pela guarda e autorização de desconto em folha de pagamento, conforme anexo I, do excedente dos gastos estabelecidos no art. 3º.

Art. 6º - Fica terminantemente proibida a cessão, por usuário, de mais de uma linha telefônica do serviço móvel pessoal – SMP, quanto paga e custeada pela ADASA/DF.

Art. 7º - O servidor que se desligar do cargo em que tenha recebido o aparelho de telefonia móvel, terá 24 (vinte e quatro) horas para a devolução do respectivo aparelho ao executor do contrato.

Art. 8º - O ex-Diretor que continuar vinculado à ADASA/DF, na forma do disposto no art. 24, da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, restituirá o aparelho de telefonia móvel que lhe tenha sido destinado, com a linha correspondente, ao término do prazo de que trata o citado dispositivo legal.

Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

#### ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2005

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, declaro ter recebido um aparelho móvel celular, habilitado com o serviço móvel pessoal – SMP e os respectivos acessórios relacionados abaixo, de propriedade da ADASA/DF.

Pelo presente termo assumo total responsabilidade pelo equipamento recebido, bem como a de mantê-lo a salvo de perda, furto ou dano por má utilização, excetuados os desgastes naturais de tempo e uso, obrigando-me, por fim a devolvê-lo em perfeito estado de uso e conservação à ADASA/DF, mediante a suspensão da autorização que me foi concedida para a utilização do serviço móvel pessoal – SMP, conforme os critérios adotados única e exclusivamente pela ADASA/DF, especificamente fixados pela Instrução Normativa nº 004/2005.

Concordo que a não devolução, por qualquer motivo, exceto por furto ou roubo acompanhada com o respectivo boletim de ocorrência – BO, emitido pela autoridade policial, implicará no imediato ressarcimento do aparelho abaixo discriminado, com desconto em folha de pagamento em favor da ADASA/DF. Autorizo por meio deste termo, o desconto em folha de pagamento, ou dos créditos que me forem devidos na hipótese de desligamento do quadro desta Autarquia, do valor correspondente ao que esteja sendo praticado pelo mercado varejista para a venda de equipamentos iguais e similares. Autorizo também, o desconto em folha de pagamento do excedente do limite de gasto imposto ao meu cargo, conforme Art. 3º, da Instrução Normativa nº 004/2005 e declaro conhecer todos os termos do referido diploma legal.

A ADASA/DF, poderá, sob qualquer circunstância e em qualquer momento, solicitar informações de seu usuário, tendo o mesmo obrigação de responder todos os questionamentos formulados pelo executor do contrato.

#### DADOS DO EQUIPAMENTO

Aparelho Marca/Modelo/Série:

Carregador de Bateria:

Nº do SIM CARD:

UNIDADE GESTORA: Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal  
CNPJ: 07.007.955/0001-10

GESTOR DO ÓRGÃO: DAVID JOSÉ DE MATOS – Diretor-Presidente

EXECUTOR DO CONTRATO:

MATRÍCULA:

RECEBIDO POR:

DEVOLVIDO A ADASA/DF EM:

Por ser verdade, firmo a presente declaração nesta data.

Brasília, de de 20 .

Nome/Assinatura

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa normas para a utilização de veículos no âmbito da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no §3º do art. 37 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Fixar normas para utilização de veículos automotores que integram a frota da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, classificados nas categorias a saber:

I – Veículos de Representação, destinado aos Diretores da ADASA/DF;

II – Veículos Especiais, destinados aos Superintendentes, Secretário-Geral, Chefe-de-Gabinete, Coordenadores, Chefe do Serviço Jurídico e Assessoria; e

III – Veículos de Serviço.

Parágrafo único – Os Veículos de Serviço destinam-se ao uso no desempenho de atividades administrativas e técnicas externas, desde que comprovadamente em objeto de serviço.

Art. 2º - Os Veículos de Serviço serão obrigatoriamente identificados, mediante a afixação nas portas direita e esquerda em modelos adesivos, conforme abaixo:



Art. 3º - O uso de Veículo de Serviço será precedido de preenchimento de formulário “Anexo I”, pelo setor requisitante, a ser encaminhado à SAOF, para programação e autorização.

Art. 4º - A utilização de Veículos de Serviço fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, dependerá de requisição prévia dos Diretores ou da Superintendência a que esteja afeto o serviço a ser executado.

Art. 5º - A circulação de Veículos de Serviço, fora da área do Distrito Federal, somente poderá ocorrer quando devidamente justificada e requisitada pelos Diretores ou Superintendentes.

Art. 6º - Os Veículos de Serviço serão recolhidos, diariamente, ao final do expediente, em local a ser determinado pela SAOF.

Art. 7º - Fica proibida a utilização de veículos das categorias II e III:

I – para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;

II – em excursões ou passeios;

III – no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público.

Art. 8º - Os condutores dos Veículos de Representação e de Serviço, deverão efetuar controle de quilometragem e de abastecimento, utilizando-se do formulário “Anexo II”, que deverá ser encaminhado no primeiro dia útil do mês subsequente à SAOF.

Art. 9º - Fica a SAOF responsável pela fiscalização e controle da utilização de veículos nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 11 – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2005  
FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE SERVIÇO

UNIDADE REQUISITANTE:		
CARIMBO/ASSINATURA	ITINERÁRIO:	DATA ____/____/____

AUTORIZAÇÃO DA SAOF
---------------------

A ser preenchido pelo condutor:		
NOME DO MOTORISTA:	KILOMETRAGEM	HORÁRIO
	INICIAL:	SAÍDA:
	FINAL:	RETORNO:
VEÍCULO	PLACA:	

ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2005

CONTROLE DE KILOMETRAGEM E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO/MÊS:		
MARCA:	PLACA:	MÊS:

DIA	KILOMETRAGEM		ABASTECIMENTO	
	INICIAL	FINAL	QUANT. LITROS	KM
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				

27				
28				
29				
30				
31				

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 130, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, normas para a numeração de pareceres.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Lei n.º 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º A numeração dos pareceres da Procuradoria-Geral do Distrito Federal deverá ser reiniciada a cada início de ano civil, no âmbito de todos os órgãos executivos respectivos, bem como do Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo único. A numeração dos pareceres deve ter 4 (quatro) dígitos seguidos por barra, pelo ano correspondente, também com 4 (quatro) dígitos, e, impreterivelmente, da sigla do órgão interno ao qual se vincula e da sigla PGDF, ambas destacadas e em caixa alta, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 2º Para os fins desta Portaria deverão ser consideradas as seguintes siglas:

- a) Gabinete do Procurador-Geral – GAB,
- b) Procuradoria de Pessoal – PROPES
- c) Procuradoria Administrativa – PROCAD
- d) Procuradoria Fiscal – PROFIS
- e) Procuradoria do Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário – PROMAI
- f) Coordenação de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal – COMAT
- g) Centro de Estudos – CETES
- h) Centro de Apoio Técnico – CETEC
- i) Diretoria de Apoio Operacional - DAO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

ANEXO I  
MODELO

PARECER Nº 0001/2006–PROPES/PGDF

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 23 de novembro de 2005.

Processo: 141.000.474/98; Interessado: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 24 de novembro de 2005.

Processo: 141.003.371/2005; Interessado: VIA ENGENHARIA S/A.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista as justificativas constantes nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO